

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.

Entre

SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.
como Emissora

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.
BRAVE WINDS GERADORA S.A.
como Acionistas

EÓLICA CHUÍ I S.A.
EÓLICA CHUÍ II S.A.
EÓLICA CHUÍ IV S.A.
EÓLICA CHUÍ V S.A.
EÓLICA CHUÍ VI S.A.
EÓLICA CHUÍ VII S.A.
EÓLICA GERIBATU I S.A.
EÓLICA GERIBATU II S.A.
EÓLICA GERIBATU III S.A.
EÓLICA GERIBATU IV S.A.
EÓLICA GERIBATU V S.A.
EÓLICA GERIBATU VI S.A.
EÓLICA GERIBATU VII S.A.
EÓLICA GERIBATU VIII S.A.
EÓLICA GERIBATU IX S.A.
EÓLICA GERIBATU X S.A.
CHUÍ HOLDING S.A.

BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
como Intervenientes

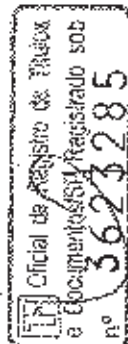
e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comissão de Debenturistas

Datado de
01 de junho de 2018

3º RTD RJ

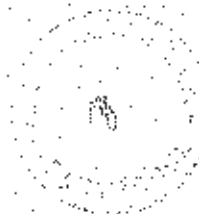
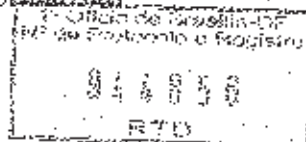
Protocolo nº: 1153137



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

29 AGO 2018 11:53:137

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª SEÇÃO



29 AGO 2018 1153137

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(i) **SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala G, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.094.666/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

(ii) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Distrito Federal, Brasília, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 203, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eletrobras");

(iii) **BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.188.161/0001-30, neste ato representado por sua gestora BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Rua Surubim, 373/Sala 12, Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FIP");

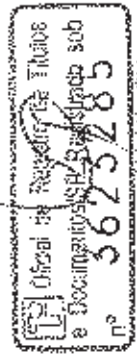
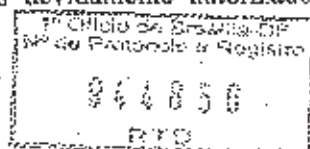
(iv) **BRAVE WINDS GERADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.699/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Rua Helena, nº 280, Conjunto 611, Vila Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 04554-050, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Brave Winds" e, em conjunto com "Eletrobras", "Acionistas");

(v) **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, CP 5091, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eletrosul");

(vi) **EÓLICA CHUI I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.000/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chui I");

(vii) **EÓLICA CHUI II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.986/0001-52, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chui II");

(viii) **EÓLICA CHUI IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.953/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

assinaturas do presente instrumento ("Chuí IV");

- (ix) **EÓLICA CHUÍ V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.945/0001-66, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí V");
- (x) **EÓLICA CHUÍ VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.932/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí VI");
- (xi) **EÓLICA CHUÍ VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.706/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí VII");
- (xii) **EÓLICA GERIBATU I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala H, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.104/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu I");
- (xiii) **EÓLICA GERIBATU II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala I, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.692/0001-920, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu II");
- (xiv) **EÓLICA GERIBATU III S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala J, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.670/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu III");
- (xv) **EÓLICA GERIBATU IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala K, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.657/0001-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu IV");
- (xvi) **EÓLICA GERIBATU V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala L, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.082/0001-66, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu V");
- (xvii) **EÓLICA GERIBATU VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala M, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.768/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VI");

58752580
Cidade de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 58752580

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Carianda, nº 82, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-630.
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Sua: Flávia V. de Azevedo
Autoriz.: Maria A. F. de Azevedo

REG. CIVIL, TIT. DOC. E RES.
14.608.104/0001-98
Geribatu I S.A.
Florianópolis

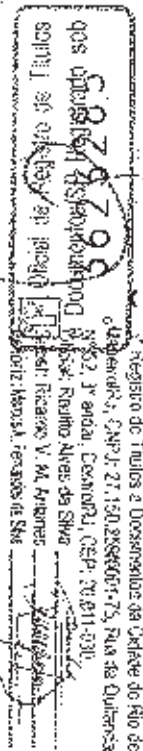
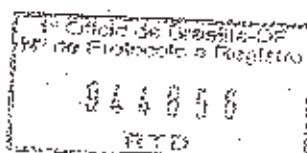
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
14.608.104/0001-98
846856
RTD

ELETOBRAS
14.608.104/0001-98
Geribatu I S.A.
Florianópolis

- (xviii) **EÓLICA GERIBATU VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala N, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.060/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VII");
- (xix) **EÓLICA GERIBATU VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala O, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.610.234/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VIII");
- (xx) **EÓLICA GERIBATU IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala P, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.730/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu IX");
- (xxi) **EÓLICA GERIBATU X S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala Q, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.610.139/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu X");
- (xxii) **CHUI HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala R, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.255/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí Holding", e, em conjunto com FIP, Eletrosul, Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Chuí VI, Chuí VII, Geribatu I, Geribatu II, Geribatu III, Geribatu IV, Geribatu V, Geribatu VI, Geribatu VII, Geribatu VIII, Geribatu IX, Geribatu , "Intervenientes"); e
- (xxiii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial localizada no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente, e sendo a Emissora, as Acionistas, os Intervenientes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 14 de agosto de 2014, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória Do Palmar Holding S.A. ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas autorizações concedidas na AGD, realizada em 29 de dezembro de 2017, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de dezembro de 2017 e na Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, celebrada em 29 de janeiro de 2018.

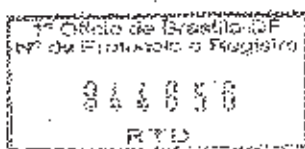
2.2. Este Segundo Aditamento será registrado (a) na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) em razão da garantia fidejussória, nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos prazos e termos descritos na cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

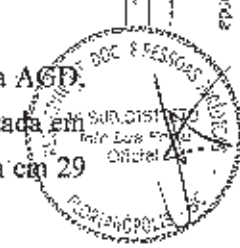
As Partes resolvem alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, em especial as disposições contidas nas Cláusulas 3.1 a 3.6 abaixo, passando a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, a vigorar com a redação constante do Anexo ÚNICO a este Aditamento.

3.1 As partes decidem incluir novas garantias reais, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, quais sejam:

- (I) Inclusão das Garantidoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de Garantidoras da Operação;
- (II) Inclusão do penhor das ações de emissão das SPÉs Chui e da Chuf Holding como garantia real das Debêntures;



Cartório de Registros de Títulos e Documentos
Rua da Glória, 21, 150-250/001-74, Rua da Glória
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-003
CNPJ: 14.043.888/0001-00
Insc. Estadual: 15.043.888-00
Insc. Municipal: 15.043.888-00
Insc. Federal: 15.043.888-00
Insc. Estadual: 15.043.888-00
Insc. Municipal: 15.043.888-00
Insc. Federal: 15.043.888-00



(III) Inclusão do penhor dos aerogeradores das SPEs Chui como garantia real das Debêntures;

(IV) Constituição da Cessão Fiduciária de direitos creditórios das SPEs Chui como garantia real das Debêntures;

(V) Constituição da Cessão Fiduciária de direitos sobre contas correntes de titularidade da Chui Holding como garantia real das Debêntures;

(VI) Constituição de fiança corporativa prestada, solidariamente, pelas SPEs Chui como garantia fidejussória das Debêntures;

3.3 As partes decidem, em razão das inclusões das novas garantias mencionadas nos itens "i" a "vi" acima, alterar a remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, que passará a ser de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) anuais.

3.4 As partes decidem alterar os juros remuneratórios das Debêntures, conforme estipulado nas cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 da Escritura de Emissão, passando a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, a vigorar com a redação constante do Anexo ÚNICO a este Segundo Aditamento.

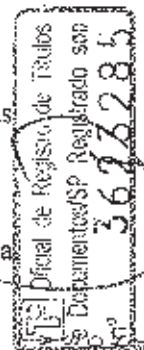
3.5 As partes decidem alterar a forma de amortização das Debêntures, conforme estipulado na cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão, passando a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, a vigorar com a redação constante do Anexo ÚNICO a este Segundo Aditamento.

3.6 As partes decidem alterar diversas alíneas da Cláusula 6.1, no que concerne às hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, bem como realizar novas inclusões nas referidas hipóteses de vencimento antecipado, passando a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, a vigorar com a redação constante do Anexo ÚNICO a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

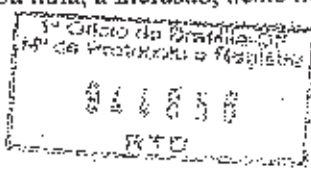
4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termo



Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 27.140.268/0001-15, Rua de Orlândia, V. 1º andar, Centro, CEP: 20.011-000, Rua Rio de Janeiro, 100, 1º andar, Centro, CEP: 20.011-000, Rio de Janeiro, RJ, 07/08/2014



[Handwritten signature]



e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4 As Partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.5 Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.6 Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.7 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento.

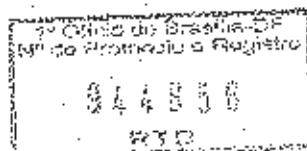
4.8 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Florianópolis, 01 de junho de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Registro de Imóveis e Locuções da União do IRRF
Ofício de Registro de Imóveis
1623285
Registro de Imóveis e Locuções da União do IRRF
2.ª andar, Centro RJ, Alameda XV de Novembro, 15, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-030.

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, a Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 1/9)

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3623285

SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Diney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico



BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
neste ato representado por sua gestora, BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.

Nome: Rafael Pesce
Cargo: CPF/MF nº 082.234.617-65
Diretor

Nome: Rodrigo Nelson Brum Selles
Cargo: CPF/MF nº 075.016.747-52
Diretor

BRAVE WINDS GERADORA S.A.

Nome: Rafael Pesce
Cargo: CPF/MF nº 082.234.617-65
Diretor

Nome: Rodrigo Nelson Brum Selles
Cargo: CPF/MF nº 075.016.747-52
Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Rua Acra, nº 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20085-000 - Telefone: (21) 2582-6844
BERRY PIENITEL DA SILVA Titular

088575

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RAFAEL PESCE; RODRIGO NELSON BRUM SELLES

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018. Em test. da verdade, Conf. Por

Escritório Copella - Escritório
Emolumentos: R\$ 10,82

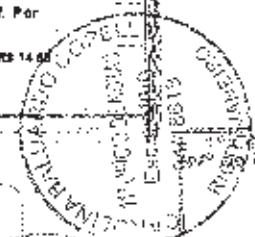
Selo: ECPJ07284-RPB, ECPJ07285-RKE
consulta em <http://www3.trf.jus.br/ptpublico>

REQUERIDA COPIA DO DOCUMENTO
RIO DE JANEIRO - JUIZADO CÍVIL - RJ
29 ACO 2018 1153137

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

--- RECONHECIMENTO. Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DINEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 02 de junho de 2018
Em test. da verdade,
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escritório Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$ 10,10
Sem Dúvida de Falsificação - Site Internet: FCT05880-027X, FCT05881-009V
Confira os dados no site selo.trf.jus.br



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, a Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 2/9)

5.º OFÍCIO DE NOTAS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

5.º OFÍCIO DE NOTAS

Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285

Nome: José Antonio Maniz Lopes
 Cargo: Presidente em Exercício

Nome: Lucia Casasanta
 Cargo: Diretora de Conformidade

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

1.º SUB-DISTRITO de São Paulo - Ofício

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUBCURSAL AB781631
 Rua da Alvorada, 31 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel: (21) 2224-3018 - Cnpj: 09.715.064/0001-20 025.124
 Reconhecido, por SENA FERNANDA, a firma de SENA FERNANDA
 em 05 de junho de 2018. Valor: R\$ 1,00
 Em testemunho de verdade. Fada: 0,54 Fúria: 0,21
 FORTES LOPES DE SAUSA - Substituído - 27507009274 - Total: 0,75
 FORTES LOPES DE SAUSA - Consulte em: <http://www3.tfnj.us.br/ei/tema/004>

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUBCURSAL AB781601
 Rua da Alvorada, 31 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel: (21) 2224-3018 - Cnpj: 09.715.064/0001-20 025.124
 Reconhecido, por SENA FERNANDA, a firma de SENA FERNANDA
 em 05 de junho de 2018. Valor: R\$ 1,00
 Em testemunho de verdade. Fada: 0,54 Fúria: 0,21
 FORTES LOPES DE SAUSA - Substituído - 27507009274 - Total: 0,75
 FORTES LOPES DE SAUSA - Consulte em: <http://www3.tfnj.us.br/ei/tema/004>

OFÍCIO DE NOTAS DO CAPITAL
 Marcos Gomes de Sousa
 Substituído
 CTOS 3775
 RJ - CAPITAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 29 AGO 2018 11:53:13
 ARQUIVADA COM O MICROFILME
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1.º Ofício de São Paulo - DP
 de Proteção e Registro
 944856
 RTE

OFÍCIO DE NOTAS DO CAPITAL
 Marcos Gomes de Sousa
 Substituído
 CTOS 3775
 RJ - CAPITAL

OFÍCIO DE NOTAS DO CAPITAL
 Marcos Gomes de Sousa
 Substituído
 CTOS 3775
 RJ - CAPITAL

ELETOBRAS
 10
 DFFG

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 3/9)

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos SP, Registro sob nº 3623285

Nome: _____
 Cargo: **Gilberto Odilon Eggers**
 Diretor-Presidente

Nome: _____
 Cargo: **Tomé Aurnary Gregório**
 Diretor Financeiro, Interino

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

REG. CAR. TEL. DOC. E RESCISÃO
 1ª SUB-DISTRITO
 São José do Rio Preto
 Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registrado como verossímil e válido em 11/06/2018
 [Rubrica] - GILBERTO ODILON EGERS
 [Rubrica] - TOMÉ AURNARY GREGÓRIO
 DO DIA 11/06/2018 às 14:28:37 de 2018. Assinado em
 PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Inscrição nº 33 - Série 1-00
 SELO NORMAL: FCV1505-LIKES-N-FCV78390-2EWD
 Confira os dados do ato em: www.tfd.jud.br
 Rua do Comércio, 111 - Centro - São José do Rio Preto - SP - 13.240-000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 29 AGO 2018 11:53:137
 ASSOCIAÇÃO DEBENSA DE MICROFINANÇAS
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1º Ofício de Brasília DF
 Nº de Protocolo e Registro
 841856
 RTD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 11/06/2018
 11:53:137

ELETOBRAS
 11
 DFFG

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 4/9)

EÓLICA CHUI I S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUI II S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUI IV S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUI V S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUI VI S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUI VII S.A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

Ofício de Registro de Imóveis e Documentos (SP) - Registro nº 5823285



REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
29 AGO 2018 1153137

AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIARIE
RUA DE JARDIM - CAPITAL - RJ

Ofício do Brasil - SP
nº de Protocolo e Registro
844836
RTE



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Carta Oficial de Registro de Títulos e Documentos
nº 3693285

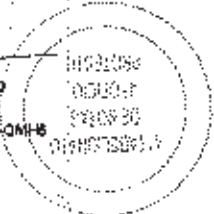
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

29400 1153137

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

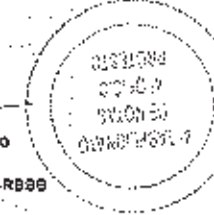
--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95195-JGHM, FCT95197-OMH8
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95194-CLP8, FCT95195-RB99
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



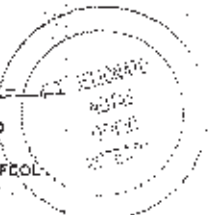
--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95192-JRDO, FCT95193-528U
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95190-DEYD, FCT95191-FCOL
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95654-AG7L, FCT95655-WYK6
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



Carta Oficial de Registro de Títulos e Documentos
nº 3693285

--- RECONHECIMENTO Nº 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCT95652-JM2C, FCT95653-VK1C
Contra os dados do ato em: scc.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vuória do Palmar Holding S.A." - 5/9)

EÓLICA GERIBATU I S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU II S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU III S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU IV S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU V S.A.

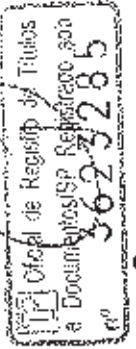
Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU VI S.A.

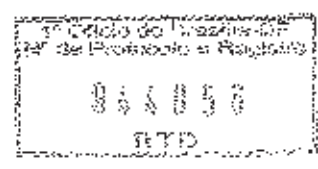
Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Cargo: *Marcelo Fabiano da Silva*
 Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Cargo: *Dilney Chaves Cabral Filho*
 Diretor Técnico



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 29 AGO 2011 11:53:137

ARQUIVADA DEBENTURAS DE MICROFINANÇAS
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



Carteira de Registro de Títulos e Documentos - RSP/Florianópolis SC
nº 3623285

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP 05/216

29 AGO 2018 1153137

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96208-6DFD, FCT96208-PT34
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96208-EJL6, FCT96208-4WTQ
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96208-UQVW, FCT96208-ZBRU
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96202-07HL, FCT96203-X60S
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96200-N209, FCT96201-MDF5
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

Carteira de Registro de Títulos e Documentos - RSP/Florianópolis SC
nº 3623285

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 014 FCT96198-BM6T, FCT96199-DLQV
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

RECONHECIMENTO
DE NOTAS
E CÊMPIS
PROTESTO

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 6/9)

EÓLICA GERIBATU VII S/A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Director Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Director Técnico

EÓLICA GERIBATU VIII S/A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Director Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Director Técnico

EÓLICA GERIBATU IX S/A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Director Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Director Técnico

EÓLICA GERIBATU X S/A

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Director Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Director Técnico

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos SP - Registrador Sub nº 362828

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
29 AGO 2018 11:53:13

RECONHECIMENTO. Nº: 440885
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO
Fiorianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo formal FCT96210-8V70, FCT96211-88V8
Cópia de dados do ato em: selo.tsc.jus.br

RECONHECIMENTO. Nº: 440885
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO
Fiorianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo formal FCT96210-8V70, FCT96211-88V8
Cópia de dados do ato em: selo.tsc.jus.br

RECONHECIMENTO. Nº: 440885
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO
Fiorianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo formal FCT96210-8V70, FCT96211-88V8
Cópia de dados do ato em: selo.tsc.jus.br

RECONHECIMENTO. Nº: 440885
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO
Fiorianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo formal FCT96210-8V70, FCT96211-88V8
Cópia de dados do ato em: selo.tsc.jus.br

Ofício do Tabelião-DF nº da Partida e Registro
944855
RTD

ELETOBRAS
1
DFFG

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Viúva do Palmar Holding S.A." - 7/9)

TABELAMENTO
D.E. N.º 1.215

CHUI HOLDING S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

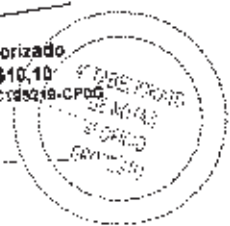
Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3623285

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, 2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade,
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$ 10,10
Rua Dória, 16 F. 2º andar, 90 - São João, FCT/6218-6400 FCT/6218-CP00
Para mais detalhes: 40 32 3410 ou www.tjff.ju.br

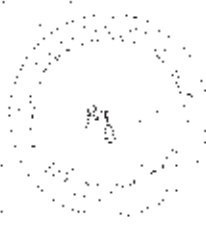


ACQUIRITA EM 12/06/2018
RIS DE VALORES - CANTARAL - III

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 AGO 2018 11:53:137

Handwritten signatures and initials on the right side.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
344855
RTO



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 9/9)

Ofício de Registros de Títulos e Documentos/SE Registrado sob nº 3623285

TESTEMUNHAS:

Andréa Cristiane Fialek
 Nome: **Andréa Cristiane Fialek**
 RG: **CPF 864.926.889-53**
 CPE: **RG 4.930.548-6 SSP PR**

Roberta L. P. D. Oliveira
 Nome: **Roberta L. P. D. Oliveira**
 RG: **13.045.605 SSP/PR**
 CPF: **032.870.035-04**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
944856
 PTD



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2018 SOB Nº ED002801032
 Protocolo: 18/889040-2, DE 29/06/2018

Empresa: 42 3 0003789 3
 SANTA VITORIA DO PALMAR
 HOLDING S/A

Henry Gov. Petry Neto
HENRY GOV. PETRY NETO
 SECRETARIO GERAL

Natureza do Título: Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública
 Apresentante: Andréa Cristiane Fialek
 Protocolo nº: 383902, Livro 118, Folha 211
 Registro nº: 368895, Livro B - 1015, Folha: 192
 Dou fé, Florianópolis, 09/08/2018.
 Filipe Umbelino Silva - Escrevente
 Registro nº 17.211 PRJ - 19.428 Selos FISCALIZADOS
 Selo Digital de F. 502124, 2 - Selo Normal - FEM66 31-01-VB
 Confira os dados do ato em: tj.jus.br/legis

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 29 AGO 2018 11:53:137

1º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Oliveira 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-430 - 095165AAB2511
 Tel: (21) 2211-2000/2221-3938 - CNPJ: 17.150.259/0001-05

Documento Recebido, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1153137 e Registrado no Livro B-77 sob Nº de Ordem 284922, em 28/08/2018

Resultado Alvará de Arrecadação Judicial - TJERJ
 Ricardo A. M. Amunoz - Subscritor
 Marcos AF. de Silva - Esc. Autorizada
ECIK 70867 FQB
 Emolumentos: R\$ 3545,83 Distribuidor R\$ 3,5
 Fof/Eunper/Funper/Funperpen R\$ 12363,00
 P/MCMV R\$ 0,00 - Iseg R\$ 19,80 Total: 6847,13

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tj.jus.br/legis/publicad>

1º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Oliveira 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-430
 Tel: 011 2211-2000/2221-3938 - CNPJ: 17.150.259/0001-05

CERTIFICO que o presente documento achase averbado a margem do Registro sob nº de ordem 1102166



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICINA

29460 ^{REG} 1153137

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CARTURIO MARCELO RIBAS
100 FICHA DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - EDIFÍCIO GENARCIO 2.000
RCS 08. 08 81. 0-60 Sala 140/E, 19º andar
Brasília-Distrito Federal-DF (61)
3224-4026

Documento protocolado, registrado e
digitalizado sob n. 00944856
e averbado a margem do
registro 00885287 do Livro n. 254139.
Brasília, 10/09/2018. Dgo. f.º

Oficial: Marcelo Caetano Ribas
Subst. Eliana Miguel Pereira Santos
Almeida
Francineide Gomes de Jesus
(Selos: TJDFT20180210051520L2SA
para consultar www.tdfr.jus.br)

1ª Oficina de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
00944856
RTD



Envol. R\$ 486,64
Estado R\$ 138,06
Ipesp R\$ 94,96
R. Civil R\$ 25,46
T. Justiça R\$ 33,30
M. Público R\$ 23,52
ISS R\$ 10,20
Total R\$ 812,14
Selos e taxas
Recolhidos à parte

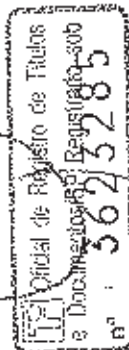
1ª Oficina de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.639.840** em
14/08/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.623.285**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **3524179** em
15/10/2014
São Paulo, 15 de agosto de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

29 AGO 2010 1153137

ANEXO ÚNICO AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.



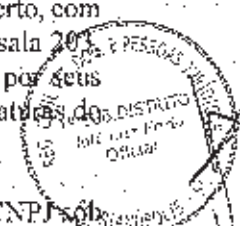
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) **SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala G, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.094.666/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

(ii) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Distrito Federal, Brasília, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 201, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eletrobrás");

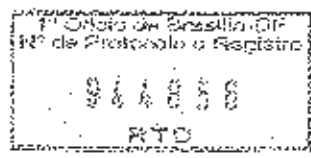


(iii) **BRAVE WINDS GERADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.699/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Rua Helena, nº 280, Conjunto 611, Vila Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 04554-050, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Brave Winds" e, em conjunto com Eletrobrás, "Acionistas");

(iv) **EÓLICA CHUI I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.000/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chui I");

(v) **EÓLICA CHUI II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.986/0001-52, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chui II");

(vi) **EÓLICA CHUI IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.953/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chui IV");



3623285
Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 1

- (vii) **EÓLICA CHUÍ V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.945/0001-66, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí V);
- (viii) **EÓLICA CHUÍ VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.932/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí VI);
- (ix) **EÓLICA CHUÍ VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.706/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuí VII);
- (x) **EÓLICA GERIBATU I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala H, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.104/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu I);
- (xi) **EÓLICA GERIBATU II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala I, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.692/0001-920, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu II);
- (xii) **EÓLICA GERIBATU III S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala J, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.670/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu III);
- (xiii) **EÓLICA GERIBATU IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala K, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.657/0001-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu IV);
- (xiv) **EÓLICA GERIBATU V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala L, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.082/0001-66, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu V);
- (xv) **EÓLICA GERIBATU VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala M, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.768/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VI);
- (xvi) **EÓLICA GERIBATU VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade

346858
RVD

ELETOBRAR
DFFG



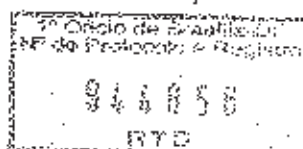
de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala N, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.060/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VII);

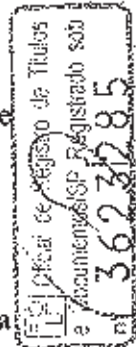
- (xvii) **EÓLICA GERIBATU VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala O, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.610.234/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu VIII);
- (xviii) **EÓLICA GERIBATU IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala P, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.730/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu IX);
- (xix) **EÓLICA GERIBATU X S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, sala Q, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.610.139/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Geribatu X, e em conjunto com Chuf I, Chuf II, Chuf IV, Chuf V, Chuf VI, Chuf VII, Geribatu I, Geribatu II, Geribatu III, Geribatu IV, Geribatu V, Geribatu VI, Geribatu VII, Geribatu VIII, Geribatu IX e Geribatu x, "SPFs");
- (xx) **CHUI HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala R, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.255/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas respectivas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Chuf Holding"); e
- (xxi) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente, e sendo a Emissora, as Acionistas, as SPES e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar e firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória Do Palmar Holding S.A" ("Escritura de Emissão"), em observância especialmente à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e às seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias em que não haja expediente bancário aberto ao





público na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

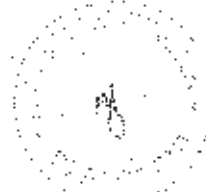
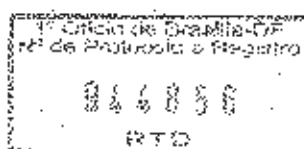
1.1.1. A presente Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Emissão", "Oferta Restrita", e "Instrução CVM 476", respectivamente) e/ou a outorga e compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") são realizadas de acordo com as deliberações/decisões tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de agosto de 2014 e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2017 ("Atos de Aprovação da Emissora").

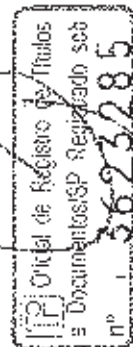
1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pelas Acionistas

1.2.1 Com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pela Chuf I em 29/12/2017 ("AGE da Chuf I"), pela Chuf II em 29/12/2017 ("AGE da Chuf II"), pela Chuf IV em 29/12/2017 ("AGE da Chuf IV"), pela Chuf V em 29/12/2017 ("AGE da Chuf V"), pela Chuf VI em 29/12/2017 ("AGE da Chuf VI"), pela Chuf VII em 29/12/2017 ("AGE da Chuf VII"), pela Geribatu I em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu I"), pela Geribatu II em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu II"), pela Geribatu III em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu III"), pela Geribatu IV em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu IV"), pela Geribatu V em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu V"), pela Geribatu VI em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu VI"), pela Geribatu VII em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu VII"), pela Geribatu VIII em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu VIII"), pela Geribatu IX em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu IX") e pela Geribatu X em 29/12/2017 ("AGE da Geribatu X") e, em conjunto com AGE da Chuf I, AGE da Chuf II, AGE da Chuf IV, AGE da Chuf V, AGE da Chuf VI, AGE da Chuf VII, AGE da Geribatu I, AGE da Geribatu II, AGE da Geribatu III, AGE da Geribatu IV, AGE da Geribatu V, AGE da Geribatu VI, AGE da Geribatu VII, AGE da Geribatu VIII, AGE da Geribatu IX e AGE da Geribatu X, "Atos de Aprovação das SPEs"), foram aprovadas (i) a constituição e o compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2) e (ii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

1.2.2 Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Brave Winds realizada em 06 de agosto, conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2014 ("Atos de Aprovação Brave Winds") foram aprovadas (i) a constituição e o compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2) e (ii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos de Aprovação Brave Winds, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

1.2.3 Com base nas deliberações tomadas na 687ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2014 ("Ato de Aprovação Eletrobrás I") e na 794ª Reunião do Conselho de Administração da Eletrobrás realizada em 29 de janeiro de 2018 ("Ato de Aprovação Eletrobrás II") e, em conjunto com "Ato de Aprovação Eletrobrás I", "Atos de Aprovação Eletrobrás") foram aprovadas (i) a constituição e o compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2), a Fiança





Eletrobrás, e (iii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos de Aprovação Eletrobrás, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

1.2.4 Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Chuí Holding realizada em 29/12/2017 ("Ato de Aprovação Chuí Holding") foram aprovadas (i) a constituição e o compartilhamento das Garantias (conforme previsto na Cláusula 3.13.2) e (ii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Ato de Aprovação Chuí Holding, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. DISPENSA DE PROTOCOLO, REGISTRO OU ARQUIVAMENTO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A presente Emissão será realizada através de Oferta Restrita, via distribuição pública com esforços restritos de distribuição, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da oferta pública com esforços restritos à CVM, nos termos do artigo 8º, da Instrução CVM 476.

2.1.2. A presente Emissão será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, exclusivamente para fins de informar a base de dados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do artigo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014, por se tratar de Oferta Restrita, condicionado à expedição de diretrizes para tal registro.

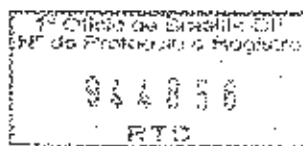
2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. Os Atos de Aprovação da Emissora serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações societárias, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Os Atos de Aprovação das SPes serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC").

2.2.3. Os Atos de Aprovação Brave Winds serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOSP") e publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Brave Winds para suas publicações societárias, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. O Ato de Aprovação Eletrobrás I foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20140458700, em 12 de junho de 2014 e publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação utilizado pela Eletrobrás para suas publicações societárias, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações e o Ato de Aprovação Eletrobrás II será arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação



Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 3623285

utilizado pela Eletrobrás para suas publicações societárias, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.5. O Ato de Aprovação Chuf Holding será arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC").

2.2.6. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, após o registro da Escritura de Emissão, inclusive atas de Assembleias Gerais de Debenturistas ("AGD"), serão igualmente arquivados na JUCESC, e publicados no DOESC e em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações societárias, conforme legislação em vigor.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão, seus Aditamentos e Registro das Garantias.

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

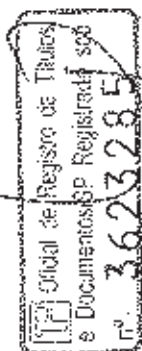
2.3.2. Em função da Fiança Eletrobrás e das Fianças SPEs (conforme abaixo definido) prestada no âmbito da Emissão, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão registrados em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original da presente Escritura de Emissão, ou ainda eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades de Florianópolis, Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo e Brasília, Distrito Federal em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.3.3. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.13.2) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 3.13.2), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do último registro; (b) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Imóveis, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados da conclusão de cada registro; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 3.13.2 abaixo), o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados do registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.3.4. Os penhores que vierem a ser constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 3.13.1) serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, das SPEs e da Chuf Holding, e/ou nos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das respectivas ações, os quais serão anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos seus respectivos acionistas titulares das ações empenhadas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura dos respectivos contratos.

3º Oficial do Brasília DT
Nº de Matrícula e Registro
944856
RTD

ELETOBRAS
23
DOESC



2.3.5. A Fiança Bancária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Fiança Bancária e do Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Fiança Bancária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Fiança Bancária em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.4.1. As Debêntures serão devidamente registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 476, e no inciso IV, do artigo 109, da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409") ("Investidor Qualificado"), conforme o prazo e nos termos previstos na Cláusula 3.8 abaixo.

2.5. PROJETO DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

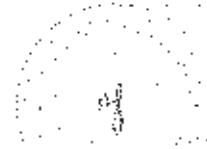
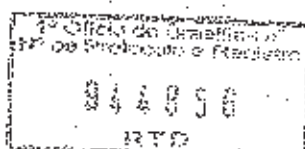
A Emissão será realizada especialmente nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947") e das Portarias nº 9, de 10 de janeiro de 2013, nº 10, de 10 de janeiro de 2013, nº 11, de 10 de janeiro de 2013, nº 14, de 17 de janeiro de 2013, nº 37, de 04 de fevereiro de 2013, nº 38 de 04 de fevereiro de 2013, nº 39, de 04 de fevereiro de 2013, nº 40, de 04 de fevereiro de 2013, nº 41, de 04 de fevereiro de 2013 e nº 42, de 04 de fevereiro de 2013, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("Portarias MME" e "MME" respectivamente"), e publicadas no Diário Oficial da União em 14/01/2013, 21/01/2013 e 06/02/2013, para implementação dos Projetos (conforme abaixo definido), considerado como prioritário nos termos das portarias acima.

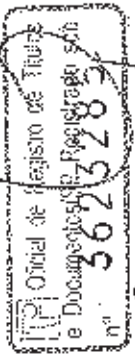
CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto (i) a constituição de holding para o investimento nas sociedades titulares dos direitos de exploração dos empreendimentos cíclicos denominados Parques Eólicos Verace I, Verace II, Verace III, Verace IV, Verace V, Verace VI, Verace VII, Verace VIII, Verace IX e Verace X, localizados no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em seus empreendimentos e nas sociedades investidas; (iii) a prestação de serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, isoladamente ou por meio de sua participação em consórcio; (iv) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto; e (v) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO





A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. DATA DE EMISSÃO

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2014 ("Data de Emissão").

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

A Emissão será realizada em série única.

3.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

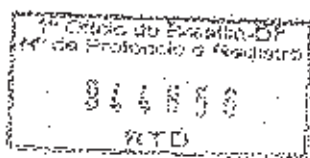
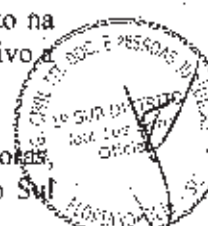
O valor total da Emissão será de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

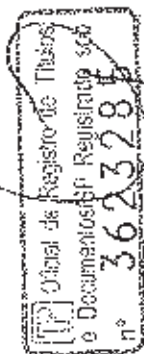
3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o resgate de ações preferenciais resgatáveis em posse dos acionistas da Emissora e para realizar o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a investimentos em ativos fixos nos projetos do complexo eólico Geribatu, por meio das Centrais Geradoras Eólicas denominadas Verace I, Verace II, Verace III, Verace IV, Verace V, Verace VI, Verace VII, Verace VIII, Verace IX e Verace X ("Projetos"), conforme os termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431 e Resolução nº 3.947, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 27 de janeiro de 2011.

3.6.2. Os Projetos foram considerados prioritários pelo MME, especialmente conforme previsto na Portarias MME, nos termos da Lei 12.431 e conforme portarias indicadas abaixo, tendo por objetivo a construção, operação e manutenção das seguintes centrais geradoras eólicas:

- I. Verace I, com capacidade instalada de 20 MW, composta de dez unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 63, de 22/2/2012);
- II. Verace II, com capacidade instalada de 20 MW, composta de dez unidades geradoras e sistema, localizada Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 58 de 15/2/2012);
- III. Verace III, com capacidade instalada de 26MW, composta de treze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 64 de 22/2/2012);
- IV. Verace IV, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 57, de 15/2/2012);
- V. Verace V, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 202, de 5/4/2012);
- VI. Verace VI, com capacidade instalada de 18 MW, composta de nove unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 56, de 15/2/2012);
- VII. Verace VII, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 39, de 4/2/2013);
- VIII. Verace VIII, com capacidade instalada de 26 MW, composta de treze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 80, de 24/2/2012);
- IX. Verace IX, com capacidade instalada de 30 MW, composta de quinze unidades





geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 66, de 22/2/2012); e

- X. Verace X, com capacidade instalada de 28 MW, composta de catorze unidades geradoras, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul (Portaria MME nº 67, de 22/2/2012).

3.6.3. Os Projetos encontram-se fase operacional integral desde 24 de fevereiro de 2015.

3.6.4. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos é de aproximadamente R\$ 1.044,0 milhões.

3.6.5. A Emissora estima que a presente Emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (nos termos da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013), sob o regime de garantia firme de colocação para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos De Colocação, sob o Regime Misto, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder" ou "BTGP").

3.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.1. acima, no âmbito da Oferta Restrita, o plano de distribuição da Emissão seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites mencionados nas alíneas "i" e "ii" anteriores.

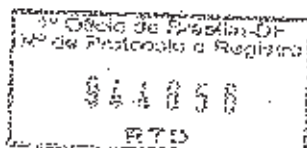
3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula III.

3.7.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.5. Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, rádio, televisão, e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

3.7.7. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados e atestem seu conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.





3.7.8. Não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos na Cláusula 3.3.3. acima.

3.7.9. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que fora registrada perante a ANBIMA somente para fins de informar a base de dados; (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável (“Declaração de Investidor Qualificado”); e (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas na Cláusula 3.13.1 abaixo).

3.7.10. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os coordenadores da Oferta Restrita; e (ii) informar aos coordenadores da Oferta Restrita a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8. PÚBLICO ALVO DA OFERTA RESTRITA

O público alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

3.9. BANCO LIQUIDANTE DE EMISSÃO E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, conforme aplicável, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador Mandatário será responsável por realizar, entre outras atribuições descritas em Manual de Normas da B3, a escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos a qualquer tempo.

3.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

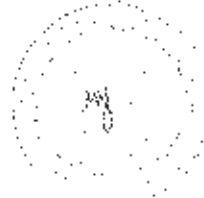
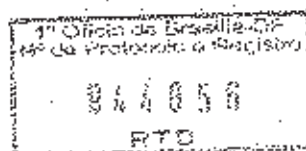
O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios (abaixo definida) incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

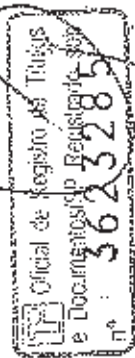
3.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na forma definida no Contrato de Distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.

3.11.2. As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do MDA, e integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

3.12. NEGOCIAÇÃO



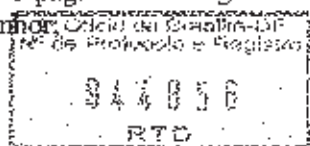


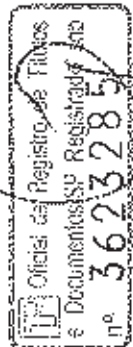
As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do GETIP21, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das suas obrigações previstas no artigo 17 da citada Instrução.

3.13. GARANTIAS

3.13.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Escritura de Emissão:

- I. Penhor da totalidade das ações, atuais e futuramente detidas, representativas do capital social das SPEs e da Chuf Holding de propriedade da Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social destas, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul ("BRDE"), o Agente Fiduciário, as SPEs, a Chuf Holding e as Acionistas ("Contrato de Penhor de Ações");
- II. Penhor da totalidade das ações, atuais e futuramente detidas, representativas do capital social das SPEs de propriedade da Chuf Holding e quaisquer outras ações representativas do capital social destas, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Penhor de Ações;
- III. Penhor da totalidade das ações, atuais e futuramente detidas, representativas do capital social da Emissora de propriedade das Acionistas, bem como quaisquer outras ações representativas do seu capital social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) por meio do Contrato de Penhor de Ações;
- IV. Cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, (i) da totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida por suas respectivas centrais côlicas, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre ("CCVEs"), (ii) da receita proveniente de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que as SPEs venham a celebrar, e (iii) de outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o BRDE, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Chuf Holding e as Acionistas ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- V. Penhor dos aerogeradores de propriedade das SPEs, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Penhor de Aerogeradores e Penhor de Direitos Emergentes, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o BRDE, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Chuf Holding e as Acionistas ("Contrato de Penhor"), até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas;
- VI. Penhor, pelas SPEs, dos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação dos Projetos das SPEs, celebrados com a Gamesa Eólica Brasil Ltda, Schahin Engenharia S/A e e Pavsoo Construtora Ltda conforme aplicável, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Penhor;

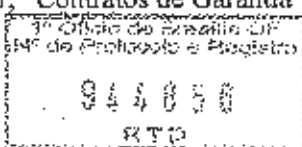




- VII. Penhor, pelas SPEs, dos direitos emergentes das Autorizações decorrentes das Portarias:) nº 106, de 08 de março de 2012; (ii) nº 165, de 21 de março de 2012; (iii) nº 79, de 24 de fevereiro de 2012; (iv) nº 89, de 02 de março de 2012; (v) nº 231, de 13 de abril de 2012; (vi) nº 166, de 21 de março de 2012; (i) nº 63, de 22 de fevereiro de 2012; (ii) nº 58, de 15 de fevereiro de 2012; (iii) nº 64, de 22 de fevereiro de 2012; (iv) nº 57, de 15 de fevereiro de 2012; (v) nº 202, de 05 de abril de 2012; (vi) nº 56, de 15 de fevereiro de 2012; (vii) nº 65, de 22 de fevereiro de 2012 (viii) nº 80, de 24 de fevereiro de 2012; (ix) nº 66, de 22 de fevereiro de 2012; e (x) nº 67, de 22 de fevereiro de 2012; do Ministério de Minas e Energia (MME), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que venham a ser emitidos, incluídas as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Penhor;
- VIII. Cessão Fiduciária pelas Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Chuí VI, Chuí VII dos direitos creditórios provenientes do (i) Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Aerogeradores e Sistema de Supervisão Scada que Integram o Parque Eólico Chuí, firmado entre Chuí I, Chuí II e a Gamesa Eólica Brasil LTDA, celebrado em 13 de fevereiro de 2013, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Aerogeradores e Sistema de Supervisão Scada que Integram o Parque Eólico Chuí, firmado entre Chuí IV, Chuí V, Chuí VI, Chuí VII e Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 21 de outubro de 2013, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- IX. Cessão Fiduciária, pela Emissora, os direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Aerogeradores e Sistema de Supervisão Scada, celebrado em 09 de agosto de 2012 com Gamesa Eólica Brasil Ltda. no âmbito do Complexo Eólico Geribatu, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- X. Cessão Fiduciária, pela Emissora, pelas SPEs e pela Chuí Holding, nos termos do § do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.65, e dos arts. 1.361 e seqs. do Código Civil, (i) dos direitos sobre as Contas do Projeto, previstas no Contrato de Cessão Fiduciária inclusive os recursos nelas depositados e (ii) de outros direitos previstos no Contrato de Cessão fiduciária, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), sem prejuízo de outras contas que vierem a ser constituídas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.



3.13.2. As Garantias mencionadas na Cláusula 3.9.1 acima serão compartilhadas, de forma "pari passu", proporcional ao saldo devedor atualizado dos Instrumentos de Financiamento (conforme abaixo definido) e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Garantias Compartilhadas"), respectivamente, entre (i) os titulares das Debêntures; (ii) o BRDE, na qualidade de banco repassador do BNDES e credor do Contrato de Consolidação de Financiamentos Mediante Repasse nºs RS-57.342, RS-57.343, RS-57.344, RS-57.345, RS-57.346, RS-57.347, RS-57.348, RS-57.349, RS-57.350, e RS-57.351, com interveniência de terceiros, celebrado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, por um crédito total de R\$ 207.436.813,00 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e treze reais) ("Financiamento BRDE"); e (iii) o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Consolidação de Financiamentos Mediante Abertura de Crédito nº17.2.0783.1, de 29/12/2017 por um crédito total de R\$403.980.000,00 (quatrocentos e três milhões novecentos e oitenta mil reais) ("Financiamento BNDES") e, em conjunto com as Debêntures e o Financiamento BRDE, os "Instrumentos de Financiamento, por meio de Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças de 23 de dezembro de 2013, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o BRDE, na qualidade de banco repassador do BNDES, e o BNDES ("Aditivo ao Contrato de Compartilhamento") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor, "Contratos de Garantia".



Ofício de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 3623285

3.13.3. São condições precedentes à liquidação da Oferta Restrita e à subscrição e integralização das Debêntures: (i) a celebração dos Aditivos aos Contratos de Garantia; (ii) o registro dos Aditivos aos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a averbação do Penhor nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Emissora. A fim de comprovar a regular constituição das Garantias Reais, deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário os seguintes documentos: (i) os Aditivos aos Contratos de Garantia devidamente assinados e registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (ii) com relação ao Penhor mencionado nos itens (I), (II) e (III) da Cláusula 3.9.1 acima, cópia do comprovante de sua averbação nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Emissora, nos termos do respectivo instrumento de penhor.

3.13.4. A Emissora obriga-se a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência das partes contratantes em tal instrumento a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 3.9.1 (IV), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.13.5. A Emissora, as SPEs e a Chui Holding obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 3.13.1 (i), (ii) e (iii) acima nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, das SPEs e da Chui Holding, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora, as SPEs e a Chui Holding deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, das SPEs e da Chui Holding, em até 5 (cinco) dias após as respectivas averbações.

3.13.6. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 3.9 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e da Fiança Bancária devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, das SPEs e da Chui Holding, evidenciando a anotação referida na Cláusula 3.9.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente.

3.13.7. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Emissora, promover a averbação e/ou demais registros aplicáveis, dos Contratos de Garantia, caso a Emissora não o faça nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º, do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Nesta hipótese, todos os custos decorrentes da averbação deverão ser arcados pela Emissora, desde que sejam apresentados os comprovantes de pagamentos. As averbações e/ou demais registros aplicáveis, caso promovidos pelo Agente Fiduciário e não pela Emissora, serão realizados sem prejuízo de tal fato ser considerado como um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.13.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

3.13.9 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
344856
RTD

ELETOBRAS
30
DFFG

Oficial do Registro de Títulos e Documentos/SP - RJ/2015
3823-2285

3.13.10. Em caso de excussão das Garantias, serão adotadas as medidas previstas nos Contratos de Garantia.

3.14. FIANÇA ELETROBRÁS, FIANÇAS SPES E CARTA DE FIANÇA

3.14.1. A Eletrobrás, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, pelo pagamento, observado o limite de 49% (quarenta e nove por cento), de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Fiança Eletrobrás"), perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e responsável por todas as obrigações principais e acessórias da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.14.2. As SPES aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fianças SPES").

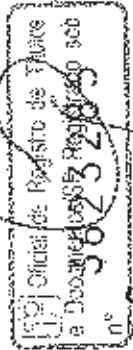
3.14.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) o saldo devedor das debêntures, ou seja, as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria, e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora por meio desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

3.14.4. A Eletrobrás, observado o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do saldo total das Obrigações Garantidas, e as SPES renunciam, neste ato, e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Eletrobrás e as SPES não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança Eletrobrás e/ou das Fianças SPES até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

3.14.5. A Fiança Eletrobrás entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até que ocorra a Conclusão do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.14.16 abaixo), momento em que a Fiança Eletrobrás aqui outorgada será automaticamente cancelada, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional por parte da Eletrobrás. As Fianças SPES são prestadas pelas SPES em caráter irrevogável e irretratável, desde a data de assinatura da Escritura de Emissão até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
RJ/2015
944056
ETD

ELETROBRÁS
31/03/2015
DFFG



3.14.6. A Fiança Eletrobrás de que trata esta cláusula foi devidamente aprovada na forma da Cláusula 1.2 acima e, enquanto permanecer válida, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, e quantas vezes for necessário, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, no limite de 49% (quarenta e nove por cento) do saldo total das Obrigações Garantidas, até a Conclusão do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.14.16 abaixo).

3.14.7. As Fianças SPEs poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

3.14.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Eletrobrás e/ou pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.14.9. A Eletrobrás desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, no limite de 49% (quarenta e nove por cento).

3.14.10. A Eletrobrás, no limite de 49% (quarenta e nove por cento) do saldo total das Obrigações Garantidas, e as SPEs se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Eletrobrás, no limite de 49% (quarenta e nove por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, e/ou pelas SPEs fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.14.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Eletrobrás, limitado a 49% (quarenta e nove por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, e/ou pelas SPEs em relação às Fianças, serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Eletrobrás e/ou as SPEs pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

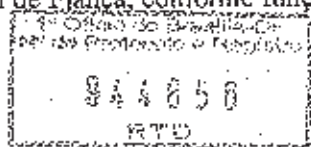


3.14.12. A Fiança Eletrobrás e as Fianças SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações de suas condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita.

3.14.13. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução desta garantia constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.14.14. Adicionalmente à Fiança Eletrobrás e às Fianças SPEs, a Emissora contratará fiança bancária com validade até 22 de abril de 2016, a qual será emitida em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada mediante carta de fiança ("Carta de Fiança"), conforme modelo constante do Anexo I, a ser prestada pelo BTGP, em benefício único e exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 do Código Civil, responsabilizando-se, nos termos da Carta de Fiança, pela parcela relativa a 51% (cinquenta e um por cento) do saldo total das Obrigações Garantidas.

3.14.14.1. Enquanto a Carta de Fiança permanecer válida, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída, e quantas





vezes for necessário, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, até a Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo).

3.14.14.2. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação total da Fiança Bancária caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da Fiança Bancária acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, tal Evento de Inadimplemento já tenha sido comprovadamente sanado nos termos desta Escritura de Emissão.

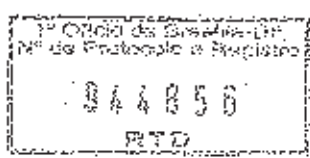
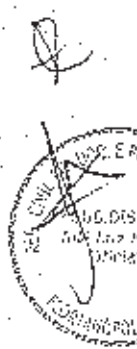
3.14.15. Na hipótese da Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo) não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, a Emissora deverá (i) renová-la, substancialmente com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, com o BTGP, por um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses; ou (ii) substituí-la, de maneira substancial com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, por um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo BBB- em escala Global ou AAA em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch. A Carta de Fiança deverá ser renovada ou substituída, quantas vezes necessário, para que as debêntures permaneçam garantidas até que ocorra a Conclusão do Projeto ou a liquidação integral das Debêntures.

3.14.16. A Carta de Fiança deverá ser registrada às expensas da Emissora em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e do BTGP, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Todos os custos e despesas relativos à emissão da Carta de Fiança, incluindo comissões, registros, dentre outros serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

3.14.17. Não há preferência quanto à execução da Fianças Bancária, da Fiança Eletrobrás, das Fianças SPEs ou das Garantias Compartilhadas, que constituem garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança Bancária e dos Contratos de Garantia.

3.14.18. A Conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

- I. o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado (ICSD Consolidado) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), apurado na forma determinada pelo Anexo II), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, contados a partir da data de celebração do Financiamento BNDES;
- II. comprovação de geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto (referida no centro de gravidade) de 1300,33 GWh, contada a partir da data de celebração do Financiamento BNDES;
- III. preenchimento integral das "Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES", das "Contas Reserva de O&M" e das "Contas Reserva de Debenturistas", na forma do Contrato de Cessão Fiduciária;
- IV. inexistência de inadimplemento das BSPEs ou das demais empresas que pertençam ao Grupo Eletrobrás e ao Grupo da Brave Winds perante o Sistema BNDES;
- V. utilização de, pelo menos, 50% dos recursos dos Subcréditos "A4", "B4", "C4", "D4", "E4", "F4", "G4", "H4", "I4", "J4", "K3", "L3", "M3", "N3", "O3" e "P3", conforme Financiamento BNDES;
- VI. inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- VII. comprovação de quitação (i) das dívidas contraídas pelas SPEs junto aos fornecedores mencionados em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 e (ii) da





integralidade das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs antes firmados pelas SPEs, também mencionadas em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016.

3.14.18.1. A verificação dos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula acima, serão realizados e/ou informados pela Emissora e declarado pela mesma ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo IV, para que o mesmo possa verificar a Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas até 9.000 (nove mil) Debêntures.

4.3. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada pelas Garantias, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória.

4.4. CONVERSIBILIDADE

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

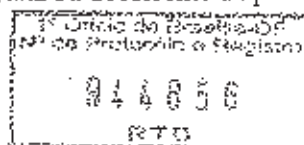
As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3.

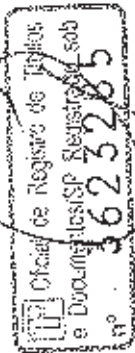
4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas referentes às Debêntures, e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO E CÔMPUTO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, entendendo-





se como "dia útil", única e exclusivamente para os casos em que o pagamento deva ser realizado no ambiente da B3, qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, sendo certo que para todas as demais hipóteses previstas na presente Escritura de Emissão a definição de "Dia Útil" será aquela constante do preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

4.7.2. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, ou na regulamentação aplicável, em especial da B3, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios incidente sobre os mesmos e, sobre tal montante devido e não pago, serão calculados, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer comunicado ou aviso publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (no caso de impontualidade no pagamento), constante do comunicado publicado pela Emissora.



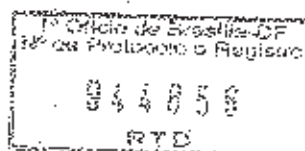
4.10. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

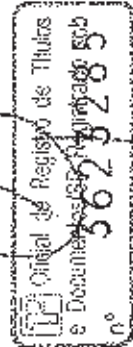
As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. PUBLICIDADE

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que não sejam objeto de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no Diário Comércio, Indústria & Serviços (DCI) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.eletrosul.gov.br/>) em até 3 (três) Dias Úteis da ciência do ato a ser divulgado ("Avisos aos Debenturistas"), considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESC. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e prévia publicação, na forma de Aviso aos Debenturistas, nos jornais acima destacados.

4.11.2. A publicação de Avisos aos Debenturistas, prevista na Cláusula 4.11.1 acima, será dispensada caso seja comprovada a ciência da integralidade dos titulares das Debêntures em Circulação, salvo as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.





4.12. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

4.12.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, por destinarem-se ao reembolso de gastos e despesas relacionados à implementação dos Projetos, os quais foram considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos termos das Portarias MME, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima.

4.12.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.12.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.12.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.12.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em ambos os casos em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. DIREITO DE PREFERÊNCIA

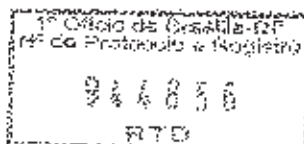
Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelas Acionistas.

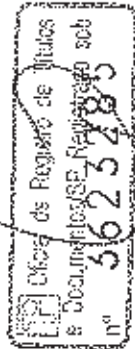
4.15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's, a critério da Emissora, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos Debenturistas.

4.16. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.16.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros





Remuneratórios, o prazo das Debêntures será de 168 (cento e sessenta e oito) meses, com vencimento final previsto para 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização, conforme abaixo definido ("Saldo do Valor Nominal Unitário"), atualizado e acrescido dos Juros Remuneratórios cabíveis, conforme abaixo definido.

4.17. ATUALIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e perceberão juros remuneratórios de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

4.17.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado", e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

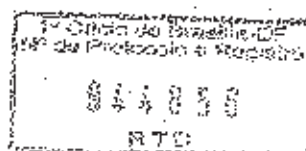
onde:

N = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e





du = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "du" um número inteiro.

Observações:

- a) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{du}{du}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- b) O produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- c) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- d) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- e) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- g) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;



4.17.2. Se até a data de aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

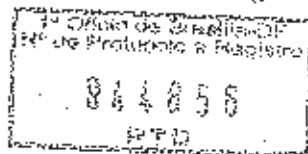
$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

- NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- a) O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- b) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guirandá Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arduini
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Sá

4.17.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, convocar AGD, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante possível àquela do IPCA, e na ausência ou impossibilidade de definição com base nesse critério, deverá ser proposto índice que reflita os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de atualização para as Debêntures.

4.17.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.17.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Debêntures em Circulação, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá indicar 3 (três) instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, de AAA, ou em escala global de BBB-, conferidas pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's. Caberá à referida Assembleia Geral de Debenturistas decidir pela escolha de uma das instituições financeiras indicadas pela Emissora, a qual deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, indicar a taxa substitutiva do IPCA, que deverá observar os critérios de maior semelhança possível na unidade de coleta, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e, se possível, esteja alinhada com o índice que eventualmente venha a ser adotado pelo Conselho Monetário Nacional como referência para o sistema de metas de inflação.

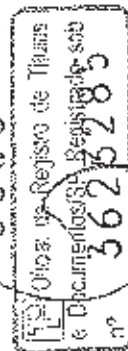
4.17.2.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula VI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.17.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a: desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de janeiro de 2018, 7,9435% (sete inteiros e nove mil quatrocentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que é o resultado da apuração do spread de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, divulgadas pela ANBIMA e apuradas com base na Data de Emissão das Debêntures; e (ii) desde 02 de janeiro de 2018 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), 8,5000% (oito inteiros e cinco mil milésimos por cento) ("Juros Remuneratórios").

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guirandá Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arduini
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Sá



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '2' and a signature.



4.17.4. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

- taxa* = 7,9435 ou 8,5000, conforme a Cláusula 4.20.3;
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data de Incorporação ou data do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

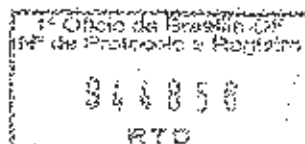
4.18. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

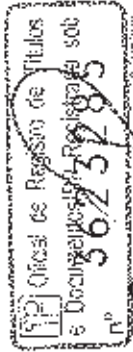
4.18.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos sempre no dia 15 do mês de junho e no dia 15 do mês dezembro de cada ano, sendo que o valor que seria devido em 15 de dezembro de 2014 ("Data de Incorporação") deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo o primeiro pagamento devido apenas em 15 de junho de 2015 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, na data de liquidação antecipada resultante de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que ocorrer a Aquisição Facultativa (abaixo definida) das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.18.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.19. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.19.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezoisete) parcelas, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):





Datas da Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de junho de 2018	9,00%
15 de dezembro de 2018	9,00%
15 de junho de 2019	0,50%
15 de dezembro de 2019	0,50%
15 de junho de 2020	3,00%
15 de dezembro de 2020	3,00%
15 de junho de 2021	5,00%
15 de dezembro de 2021	4,00%
15 de junho de 2022	8,00%
15 de dezembro de 2022	8,00%
15 de junho de 2023	3,00%
15 de dezembro de 2023	3,00%
15 de junho de 2024	4,00%
15 de dezembro de 2024	5,00%
15 de junho de 2025	3,50%
15 de dezembro de 2025	3,50%
15 de junho de 2026	5,00%
15 de dezembro de 2026	4,00%
15 de junho de 2027	5,00%
15 de dezembro de 2027	6,00%
15 de junho de 2028	8,00%



4.19.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.17.1 acima.

4.20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.21. INCORPORAÇÃO DE PRÊMIO

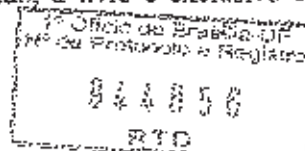
Em 15 de junho de 2017, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de fevereiro de 2017, será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, um prêmio equivalente a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros remuneratórios, calculados em 15 de junho de 2017.

CLÁUSULA V.

AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1.1. A Emissora poderá, nos termos da Lei 12.431, após os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Integralização, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto (i) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) nas regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão permanecer na Tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, a livre e exclusivo critério da Emissora. As Debêntures



adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures em Circulação.

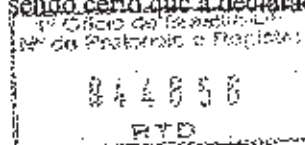
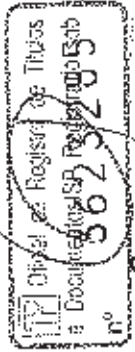
5.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

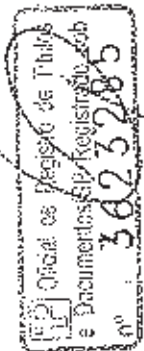
5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

CLÁUSULA VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, respeitados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanada pela Emissora no prazo de 3 (três) dias contados da data do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou declaração de falência da Emissora e/ou de alguma das SPEs e/ou de qualquer das Acionistas, conforme aplicável, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou a qualquer das SPEs formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para as Acionistas as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data da Conclusão do Projeto;
- (c) declaração de vencimento antecipado do Financiamento BNDES;
- (d) transformação societária da Emissora e/ou das SPEs em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) não renovação da Fiança Bancária até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 3.14 acima;
- (f) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias de qualquer das autorizações concedidas pela ANEEL;
- (g) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção, ou suspensão por período superior a 90 dias das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, exigidas para construir, operar e manter os Projetos;
- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores formulado pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs;
- (i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs, pelas Acionistas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com





base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às SPEs, às Acionistas, e/ou aos administradores, observado o devido processo legal;

(j) inscrição de qualquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(k) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática pela Emissora e/ou qualquer das SPEs e/ou seus controladores, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, sistema financeiro, mercado de capitais, ou administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

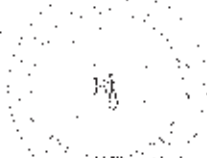
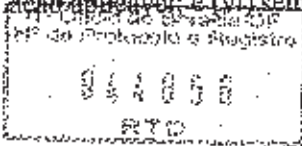
(l) a constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) constituídos em garantia em favor dos Debenturistas, do BNDES e do BRDE, nos termos dos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, do BNDES e do BRDE;

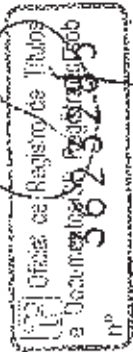
(m) descumprimento: (i) pela Emissora, por qualquer das SPEs ou pelas Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) pela Emissora, por qualquer das SPEs ou pelas Acionistas de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantias, e demais documentos da Oferta Restrita dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos;

(n) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias ou BRDE, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;

(o) celebração de contratos de mútuo ou empréstimos, inclusive sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs"), com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sem prévia e expressa autorização dos debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula XX e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvados os contratos de mútuo celebrados entre as SPEs e a Emissora conforme permitido no Contrato de Cessão Fiduciária e o contrato de mútuo a ser celebrado entre as SPEs e a Eólica Ibirapuitã S.A. no valor de até R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). Após a Conclusão do Projeto, as SPEs ficam autorizadas a celebrar, na qualidade de mutuantes, contratos de mútuo com a Emissora, desde que objetivando realizar exclusivamente a transferência de recursos para a Emissora e/ou o pagamento do serviço da dívida das Debêntures;

(p) redução de capital da Emissora e/ou das SPEs, e/ou recompra pela Emissora ou pelas SPEs de suas próprias ações para cancelamento, bem como amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da Emissora e/ou das SPEs, exceto (i) conforme previsto nos Instrumentos de Financiamento, ou (ii) conforme autorizado nos Contratos de Garantia. A Emissora e a CHUI HOLDING estão autorizadas a reduzir o capital social das SPEs, nos meses de pagamento do serviço da dívida das debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) a redução de capital tenha por finalidade exclusiva o pagamento da dívida oriunda das debêntures; (ii) o valor deverá ser limitado ao valor da parcela a que ele se destina pagar; (iii) os recursos recebidos pela Emissora e/ou CHUI HOLDING em razão da redução de capital social deverão ser depositados na Conta destinada ao pagamento das debêntures, conforme venha ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) manutenção, após a redução de capital social, de ICP – Índice de Capitalização Próprio mínimo de 20% (vinte por cento); (v) apresentação da anuência formal e expressa da ANEEL, quanto à redução de capital social pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e (vi) sempre que houver a redução de capital,





a Emissora e/ou a CHUI HOLDING deverá(ão): (i) promover a alteração do estatuto social das SPEs, visando a atualizar o número de ações remanescente; e (ii) alterar o Livro de Registro de Ações das SPEs de modo a atualizar o número de ações detidas pela Emissora e/ou CHUI HOLDING e dadas em penhor em favor dos debenturistas;

(q) decretação de vencimento antecipado do Financiamento BRDE ou de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a qualquer instituição financeira, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde 15 de junho de 2014 até o respectivo vencimento;

(r) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer das SPEs em montante individual igual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde 15 de junho de 2014 até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que: (i) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, desde que tal erro ou má-fé tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo evento; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal conforme legislação aplicável ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;

(s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(t) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, nulas ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;

(u) transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão;

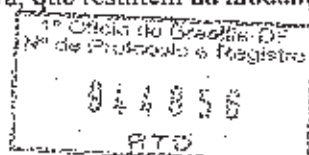
(v) constituição de quaisquer garantias reais, de ônus em favor de terceiros ou, ainda, de garantias fidejussórias, a qualquer tempo, sobre quaisquer ativos da Emissora e/ou das SPEs, salvo: (i) mediante aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão e desde que, no caso de constituição de garantias, sejam as mesmas compartilhadas com os Debenturistas; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; e (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelos credores dos Instrumentos de Financiamento, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas;

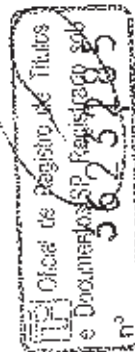
(w) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão ou alteração da finalidade e escopo do Projeto;

(x) alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, de forma que a atividade principal da Emissora e/ou das SPEs deixe de ser aquela definida na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão ou alteração da finalidade e escopo dos Projetos;

(y) a Emissora realizar outros investimentos que não os relacionados aos Projetos, ressalvado os investimentos permitidos pelas Portarias que concederam Autorização para os Projetos e pelos Instrumentos de Financiamento;

(z) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Emissora, que resultem na mudança do controle acionário direto ou



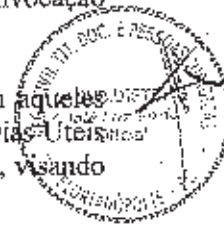


6.2. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.2.1. A ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias de sua ocorrência. O descumprimento de referido dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência.

6.2.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) ou (f) da Cláusula 6.1.1, desde que não sanada ou revertida dentro dos respectivos prazos de cura aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

6.2.3. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

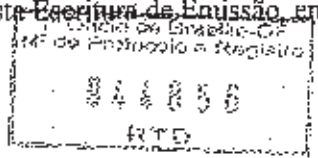


6.2.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quorum de instalação, em primeira ou segunda convocação, correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, pelo voto de titulares das Debêntures que representem, no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (quorum de deliberação), poderão ser declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento do que for devido.

6.2.5. Nas hipóteses de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quorum; ou (ii) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.2.4 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) caso os trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão sejam suspensos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não terá a faculdade de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 6.1.1 perdurem.

6.2.6. Após a ocorrência do item (i) da Cláusula 6.2.5 acima, no caso da Emissora cumprir com a obrigação que gerou o Evento de Inadimplemento, desde que tal evento não esteja entre aqueles indicados na Cláusula 6.2.2 acima, antes da declaração de vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão mais a faculdade de declarar o vencimento antecipado em razão daquele evento.

6.2.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, Data de Incorporação ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do



367583
Ofício de Registro de Títulos e Documentos - RJ

recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no endereço constante da cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios

6.2.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado.

6.2.9. Não configurará hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, a eventual alteração dos Contratos de Financiamento dos Projetos em decorrência de reescalonamento de termos ou condições previstos nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES e o BRDE, desde que: (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios; e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES ou ao BRDE.

CLÁUSULA VII.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS SPES, DA CHUÍ HOLDING E DAS ACIONISTAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as SPes, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previstos nas alíneas (u) e (v) abaixo, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"); e

(iii) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação.

3º Ofício de Brasília DF
RJ
844866
RTD

ELETOBRAS
35



(b) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto; à Emissora e/ou às SPEs, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades que afetem a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;



(e) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(f) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(g) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

(h) cumprir com todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial aquelas dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(i) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos;

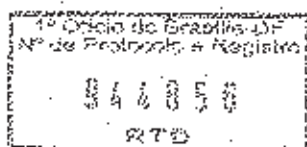
(j) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

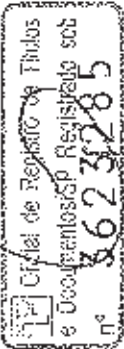
(k) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 em sua rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário;

(l) fornecer quaisquer informações solicitadas pela CVM ou pela B3;

(m) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP21, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;





- (o) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (p) firmar todos os documentos e realizar todos os registros requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia, exequibilidade e solidez das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (q) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (r) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários;
- (s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela exploração, operação e manutenção dos Projetos;
- (t) cumprir e manter as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos, bem como manter em situação regular todas as demais obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (u) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (v) preencher e manter o saldo das Contas Reserva a serem previstas nos Contratos de Garantia;
- (w) não contrair dívidas, não emitir debêntures ou qualquer título de remuneração, não emitir partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas, nem permitir que suas Controladas o façam, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvas as dívidas decorrentes dos negócios de gestão ordinária da Emissora ou das Controladas, desde que em valor acumulado não superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais, valor este reajustado anualmente pelo IPCA a partir de 15 de junho de 2014;
- (x) no caso de o índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD), apurado anualmente, com base na demonstração financeira do encerramento do exercício social da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, ser inferior a 1,30x, ou o índice "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" ser inferior a 0,20, ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, no período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida, não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos e indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório conforme parágrafo segundo do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX e seguintes;
- (y) no caso de, após a Conclusão Financeira, o índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) ser inferior a 1,30, apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, no período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida, depositar em conta corrente de

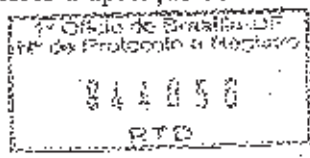


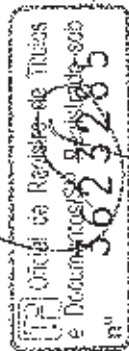
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





titularidade da Emissora, não movimentável por esta, exceto com autorização prévia conjunta do BNDES, do BRDE e do Agente Fiduciário, o valor integral dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio distribuídos a título de mínimo obrigatório, conforme parágrafo segundo do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, devendo-se efetuar o referido depósito no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da Ata da Assembleia Geral ou órgão competente que aprovar a referida distribuição mínima; o saldo depositado nesta conta corrente deverá permanecer indisponível para a Emissora até que o ICSD se restabeleça em patamar acima de 1,30, passível de apuração, nesse caso, por meio das Demonstrações Financeiras auditadas, Anuais ou Intermediárias, podendo ser utilizado, enquanto indisponível para a Emissora no pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive na amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e no pagamento da sua Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, apenas e exclusivamente caso o saldo da Conta Reserva Especial esteja exaurido; esta conta corrente será disciplinada no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas;

(z) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido;

(aa) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;

(bb) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tomem-se, em qualquer aspecto relevante, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(cc) não praticar qualquer ato visando a transferência da Autorização outorgada para implantação dos Projetos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;

(dd) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade dos Instrumentos de Financiamento;

(ee) enquanto a Fiança não for liberada, informar ao Agente Fiduciário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre, qualquer alteração da composição societária da Fiadora da qual tiver ciência;

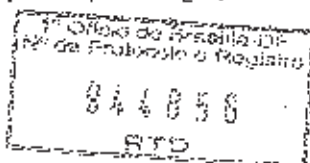
(ff) cumprir com todas as obrigações impostas pela Lei 12.431 e pelas Portarias MME, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima;

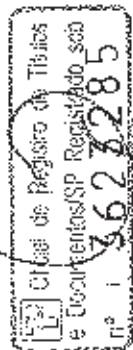
(gg) não realizar investimentos fora do seu objeto social;

(hh) solicitar aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, para rescisão dos Instrumentos de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Carta de Fiança e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;

(ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos Instrumentos de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Carta de Fiança e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(jj) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;





(kk) fornecer, à agência de classificação de risco contratada todas as informações necessárias de forma a: (i) atualizar anualmente, até Data de Vencimento das Debêntures o relatório de rating da Emissão, em escala nacional; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) enviar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados após disponibilizado pela referida agência; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(ll) manter, ou fazer com que seja mantido vigente Seguro-Garantia na modalidade de Performance Bond para implantação dos Projetos, o qual deverá contar com Cláusula com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores, aos quais será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro";



(mm) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena implantação e operação dos Projetos;

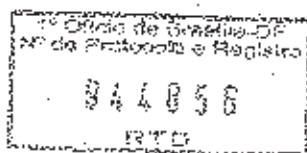
(nn) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, conforme o caso, (i) a respeito da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive com relação às SPEs, ou (ii) do recebimento de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial pela Emissora relacionada a uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

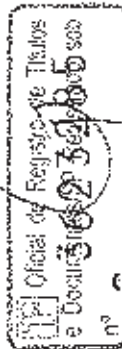
(oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(pp) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(qq) tomar todas as medidas ao se alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, pratiquem os atos descritos nos itens (oo) e (pp) acima. São consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, para os fins desta alínea, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Emissora ou às SPEs;

(rr) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro das SPEs;





(ss) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento com relação aos Projetos, que: (i) implique renúncia de direitos por parte das SPEs que afete a capacidade de pagamento dos projetos; ou (i) comprometa a execução dos Projetos, de forma a alterá-los ou impossibilitar sua realização; ou (iii) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das SPEs, que afete a capacidade de pagamento dos projetos;

(tt) permitir inspeção dos bens dados em garantia por representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(uu) manter em vigor os Contratos de Garantia e os Contratos de O&M dos aerogeradores, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão;

(vv) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES e o BRDE quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes dos Projetos;

(ww) não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, além do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo com prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e após a comprovação de quitação, pelas SPEs (i) das dívidas contraídas junto aos fornecedores mencionados em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 e (ii) da integralidade das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs antes firmados pelas SPEs, também mencionadas em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, sendo certo que as disposições desta alínea não são aplicáveis às SPEs;



7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, as Acionistas e a Chui Holding obrigam-se a cumprir, conforme o caso, as disposições abaixo:

(a) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(b) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia;

(c) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento, Escritura de Emissão, Contratos de Garantia, e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;

(d) aportar na Emissora, mediante uma ou sucessivas integralizações de capital, os recursos necessários à conclusão dos Projetos, inclusive para a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos Projetos;

(e) não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, além do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de





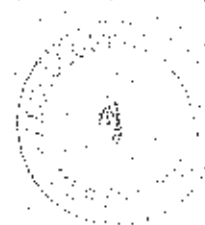
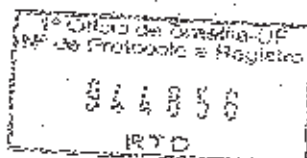
1976, salvo com prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e após a comprovação de quitação, pelas SPEs (i) das dívidas contraídas junto aos fornecedores mencionados em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 e (ii) da integralidade das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs antes firmados pelas SPEs, também mencionadas em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, sendo certo que as disposições desta alínea não são aplicáveis às Acionistas; e

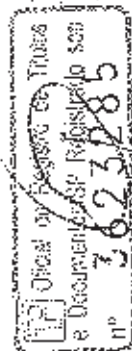
(f) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

CLÁUSULA VIII. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61, e artigos 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando, sob as penas da lei, que:

- I. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, bem como assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, incluindo os termos e condições nela presentes;
- II. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- VI. verificou, neste ato, a veracidade das informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão, com base e no limite das informações e documentos prestados pela Emissora, sendo certo que não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações e declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo;
- VII. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;





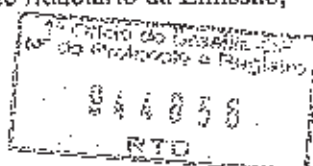
- VIII. não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e ainda conforme demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- IX. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Instrução CVM 583;
- X. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- XI. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XII. informar que a verificação do cumprimento das obrigações das SPEs e da Emissora se dará com base na declaração a ser fornecida pela Emissora, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações de tais SPEs; e
- XIII. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 583.



8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de um eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas estas referidas obrigações sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, extinção, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras, observando-se o artigo 2º e seguintes da Instrução CVM 28:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão;





- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) em qualquer hipótese, está sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM; e (b) sendo a substituição em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na forma da Clausula 2.3 acima;
- VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, em todos os seus termos e condições, exceto se, caso proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima, a Emissora tiver concordado expressamente com novo valor de remuneração;
- VII. os pagamentos ao agente fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sendo a primeira parcela calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.11 acima e 11.1 abaixo;
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM; e
- X. o agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir e pelo período previsto na Cláusula 8.2 acima.



8.4. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

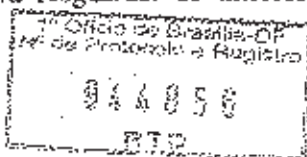
8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços -- Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser





previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, observando-se o artigo 12 da Instrução CVM 28:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos na forma da Clausula 2.3. acima, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes em tais registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores civis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- X. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;



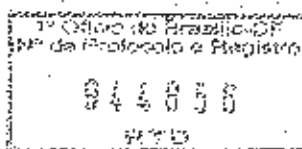
[Handwritten mark]

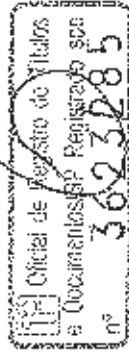
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





- XI. Convocar AGD, na forma prevista na Cláusula IX abaixo, quando necessário;
- XII. comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão, inveracidade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura do capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta Restrita ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período, bem como repactuação, aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- XIV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na B3, e na sede do Coordenador Líder;

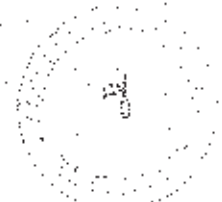
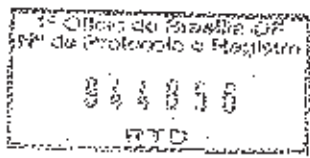


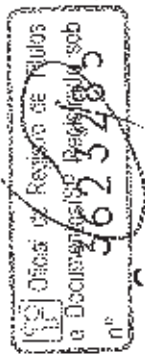
B

Jo

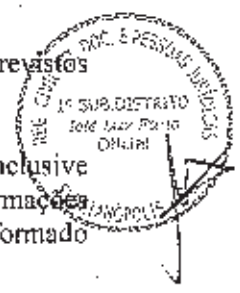
Q

X



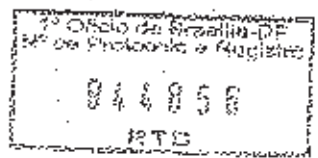


- XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.11 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIII acima se encontra à disposição nos locais indicados no inciso XIV acima;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante de Emissão, Escriturador Mandatário e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador Mandatário e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. acompanhar qualquer eventual resgate ou aquisição das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XIX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à B3 e ao Banco Central do Brasil, se for o caso;
- XX. informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- XXI. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- XXII. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- XXIII. informar, quando necessário, para os fins de atendimento da Instrução CVM 583, se atua em quaisquer outras emissões da Emissora ou de empresas do grupo econômico da Emissora, indicando as informações referidas na alínea "k" do inciso XIII acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.



8.6. No caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo para tanto:

- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;



- III. tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. Observado o disposto na Cláusula VI acima, e a Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6. acima, incisos I, II e III, se, convocada a(s) AGD(s), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 7.6. acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

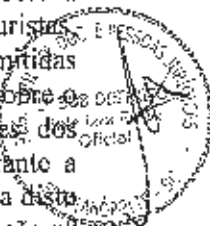
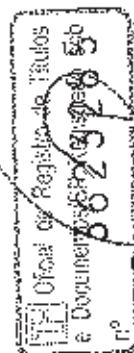
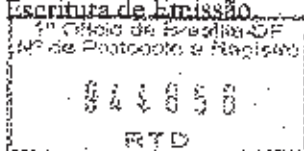
9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas ("AGDs"), aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. CONVOCAÇÃO

9.2.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

9.2.3. A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.11 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, em especial do artigo 124, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.





9.2.4. A AGD somente poderá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às AGD ou do voto proferido na AGD.

9.2.6. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. QUORUM DE INSTALAÇÃO

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quorum* de Debenturistas.

9.3.2. Exclusivamente para fins da instalação da AGD a que se referem as Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4, o quórum de instalação em primeira convocação será o lá previsto.

9.4. MESA DIRETORA

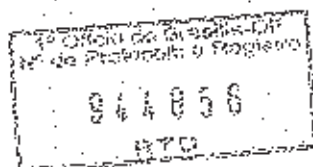
9.4.1. A presidência de cada AGD caberá ao Debenturista eleito pela maioria absoluta dos demais Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou pelos demais quorums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, aprovar: (a) qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos quorums de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures; (b) redução e/ou deterioração das Garantias; e (c) a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures.

9.6. DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO





Para efeito da constituição de todos os *quóruns* de instalação e de deliberação de qualquer AGD nos termos desta Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladores (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora ou de controladores, de empresas controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora (diretas ou indiretas) e respectivos parentes até segundo grau, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas ("Debêntures em Circulação").

9.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7.3. Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre as assembleias gerais de acionistas.

9.7.4. Não será admitida nas Assembleias Gerais de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação dos devidos documentos de representação e identificação.

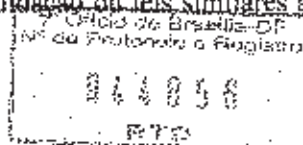


CLÁUSULA X.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, FIADORA E INTERVENIENTES

10.1. A Emissora, as SPEs e as Acionistas, cada qual individualmente, não solidariamente e conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

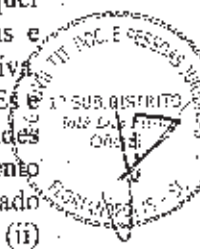
- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades anônimas, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzirem os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- II. estão devidamente autorizados, obtiveram todas as aprovações necessárias, inclusive societárias, e possuem, nesta data, plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, realizar a Emissão das Debêntures da Emissora e constituir as Garantias, e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, os Contratos de Garantia e as obrigações neles previstos, e ainda cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituem ou constituirão, obrigação legal, válida, vinculante, eficaz e exigível da Emissora, das SPEs e das Acionistas, executível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, conforme Cláusula 11.4 abaixo, ressalvado que sua execução poderá estar limitada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos





de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

- IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e que assinaram os Contratos de Garantia, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Oferta Restrita, e a respectiva colocação das Debêntures, e, ainda, a celebração dos Contratos de Garantia, estes também com relação às SPEs e às Acionistas, (a) não infringem ou contrariam e nem infringirão ou contrariarão (i) seus estatutos sociais ou respectivos atos constitutivos; (ii) qualquer disposição legal, decreto ou regulamento a que estes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; (iv) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora, as SPEs e as Acionistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados; e (b) não resultarão, com relação à qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, as SPEs e as Acionistas sejam parte, em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles já existentes na presente data ou daqueles previstos nos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas, disposições contratuais relevantes, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, incluindo quaisquer ordens judiciais, administrativas ou arbitrais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, as SPEs e as Acionistas para as quais esses possuem provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- VII. não há qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, (a) cujo prognóstico de resultado possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira e capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) que vise anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- VIII. são legítimas proprietárias dos seus respectivos bens e direitos dados em garantia nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção das Garantias Reais outorgadas no âmbito do Contrato de Financiamento;
- IX. esta Escritura de Emissão constitui, e os Contratos de Garantia, uma vez celebrados constituirão, obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;



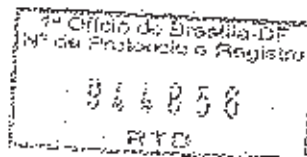
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



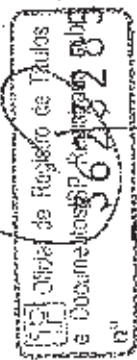
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios nº 3623280

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 3623280

- X. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, nem tem conhecimento de qualquer fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XI. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido (i) para o cumprimento pela Emissora, as SPFs e as Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, exceto com relação a anuência do BNDES e do BRDE (exclusivamente com relação à constituição das Garantias) e do Ministério de Minas e Energia (exclusivamente com relação ao enquadramento da Emissão nos requisitos da Lei 12.431), ou (ii) para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação;
- XII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo dos juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIII. as demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, bem como as demonstrações financeiras trimestrais consolidadas (i) da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012 e ao trimestre findo em setembro de 2013; (ii) da Eletrobrás relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e ao trimestre findo em setembro de 2013; e (iii) da Brave Winds relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e ao trimestre findo em setembro de 2013, representam corretamente e de maneira adequada a posição patrimonial e financeira da Emissora, das SPEs e das Acionistas naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios e práticas contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XIV. possuem, na data desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e implementação de seus empreendimentos na fase em que se encontram, estando todas elas válidas;
- XV. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Adicionalmente, estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XVI. não omitiram ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial nas suas situações econômico-financeiras, jurídicas ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;
- XVII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, observado ainda que (a) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Nº 3623280
RTD

ELETOBRAS 63

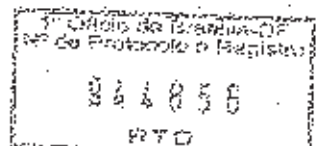


outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; (b) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, pelas SPFs e pelas Acionistas, ou, ainda, impostas a eles ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos; exceto por aquelas obrigações, tributos ou encargos governamentais que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial, iniciados e conduzidos com diligência, cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante, e, no que diz respeito aos tributos, em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

- XVIII. a Emissora cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.2 acima;
- XIX. possuem, nesta data, e possuirão, na data em que os Contratos de Garantia forem celebrados, plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia e possuem, nesta data, e possuirão, na data em que os Contratos de Garantia forem celebrados, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluída, a anuência da ANEEL a ser obtida pela Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável;
- XX. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXI. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável
- XXII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESC, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC; e (v) eventuais comunicações ao Poder Concedente conforme requerido pelo Contrato de Concessão e conforme determinado pelo Poder Concedente, com relação: (a) à criação e manutenção das Garantias Reais de acionistas, ou à assinatura e cumprimento desta Escritura de Emissão pelos mesmos; (b) à validade ou executibilidade desta Escritura de Emissão; (c) ao exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, exceto as notificações porventura necessárias para a constituição de qualquer das Garantias; e (d) ao registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia;



[Handwritten signatures and initials]





XXIII. todos e quaisquer documentos, informações e materiais informativos que eventualmente tenham sido fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, incluindo as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures; e

XXIV. não há outros fatos relevantes com relação à Emissora ou às Debêntures que seja de seu conhecimento e cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica.

10.1.1. A Emissora, as SPES e as Acionistas, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. COMUNICAÇÕES

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA E PARA AS SPES:

Santa Vitória do Palmar Holding S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal,
88040-901, Florianópolis, SC
At.: Sr. Marcelo Fabiano da Silva (Diretor)
Tel.: (48) 3231-7451 / 9173-7480
Fax: (48) 3231-7745
Email: marcelo@colicadosul.com.br

PARA A ELETROBRÁS:

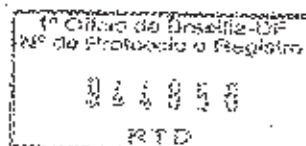
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Avenida Presidente Vargas, 409/13º andar
CEP: 20071-003 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
At.: Armando Casado de Araújo
Tel: (21) 2514-6535
Fax: (21) 2514-5714
Email: df@eletrobras.com

PARA A BRAVE WINDS:

Rio Bravo Energia I Fundo de Investimento em Participações c/ou Brave Winds Geradora S.A.
Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B - 3º andar
At.: Rafael Pesce
Tel.: (11) 3509-6600
Fax: (11) 3509-6699
Email: Rafael.Pesce@brasilplural.com

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ

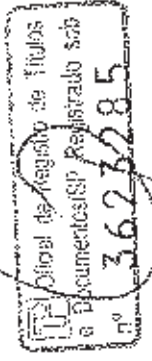
22640-102, Barra da Tijuca

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Email: backoffice@pentagonotrustee.com.br



PARA O BANCO LIQUIDANTE DE EMISSÃO E ESCRITURADOR MANDATÁRIO:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia – DAC

Av. Yara, S/N - Cidade de Deus - Prédio Amarelo – 2º Andar

06029-900, Osasco – SP

At.: Marcelo Poli

Tel.: (11) 3684-3749

Fax: (11) 3684-2714

Email: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3111-1564

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br



11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

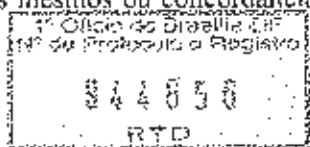
11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à(s) outra(s) Parte(s) imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.1.5. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das Partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As Partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extravasar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

11.2. RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285

nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. LEI APLICÁVEL

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. IRREVOGABILIDADE E SUCESSORES

A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285

11.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS TÍTULOS DAS CLÁUSULAS

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. Os títulos incluídos nesta Escritura de Emissão foram colocados por mera conveniência, e não serão levados em conta quando interpretado ou aplicado a esta Escritura de Emissão.

11.7. DESPESAS

11.7.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, colocação pública, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros em quaisquer órgãos (incluindo B3 e seus sistemas de distribuição e negociação, bem como a JUCESC e cartórios de títulos e documentos), contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante de Emissão, do Escriturador Mandatário, da Agência de Rating, e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive aqueles decorrentes da proteção de interesses dos Debenturistas ("Despesas").

11.7.2. A Emissora obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

11.7.3. A Emissora obriga-se, ainda, a efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, nos termos dessa Cláusula 11.7.3.

11.7.3.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 11.7.3 acima, será

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285

ELETOBRAS
67
DFFG



adiantado pelos Debenturistas, e, posteriormente, acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

11.7.3.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, inclusive cobrança de qualquer quantia, deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros enquanto representante dos Debenturistas.

11.7.3.3. O ressarcimento pela Emissora a que se refere a Cláusula 11.7.3.2 acima será efetuado em 15 (quinze) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

11.7.3.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao respectivo pagamento ou reembolso, conforme o caso, por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.7.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

11.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante de Emissão, do Escriturador Mandatário e da Agência de Rating, observadas a regulamentação da B3 e o disposto nesta Escritura de Emissão.

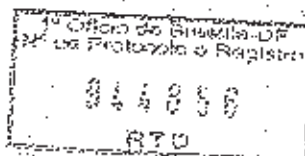
11.9. FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Florianópolis, 01 de junho de 2018.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes.
Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." 3/7)

EÓLICA CHUÍ I S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUÍ II S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUÍ IV S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUÍ V S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUÍ VI S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA CHUÍ VII S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU I S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

Carta de Registro de Títulos e Documentos Registrada sob nº 3623285

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÃO DE REGISTRO
Nº 3623285

REGISTRE SEUS DOCUMENTOS
29400 2018 1153137

Carta de Registro de Títulos e Documentos Registrada sob nº 364858

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ELETOBRAS
DFFG

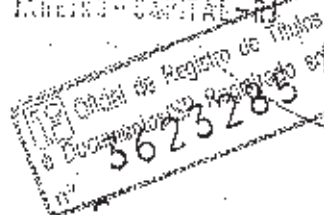
29 AGO 2018 1153137

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96234-CLLK, FCT96234-FNDP
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

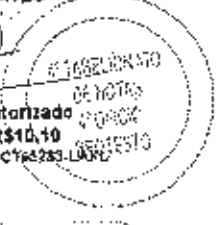


ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



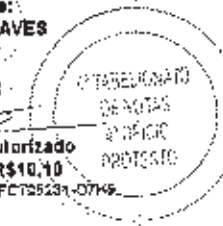
--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96232-BGEE, FCT96233-LUHQ
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 13 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96230-RNMU, FCT96231-07MS
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96228-0XRN, FCT96229-0VFD
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



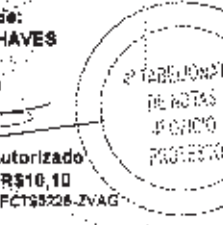
--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96226-TJ26, FCT96227-TJ2Q
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



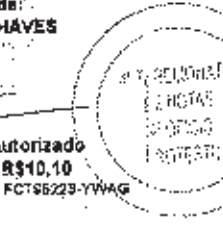
--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96224-VSAN, FCT96225-ZVAG
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96222-KUOZ, FCT96223-YWAG
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vúbia do Palmar Holding S.A." - 4/7)

EÓLICA GERIBATU II S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU III S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU IV S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU V S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU VI S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU VII S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU VIII S.A.

Nome: *Marcelo Fabiano da Silva*
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: *Dilney Chaves Cabral Filho*
Cargo: Diretor Técnico

Ofício de Registro de Títulos e Documentos Registrado nº 3622885

REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS
15 JUN 2010
10h 00m
CARTÓRIO

29AGO 2010 11:53:137

REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS

Ofício de Subscrição
da Protocolo e Registro
944858
RTP

ELETOBRAS
DFFG

--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96248-22CK, FCT96248-SILVA

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

29 AGO 2018 1153137



RESERVADA SOB O MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

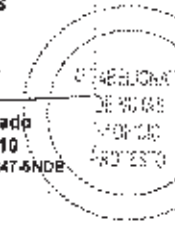
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96248-2X2N, FCT96248-5NDE

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

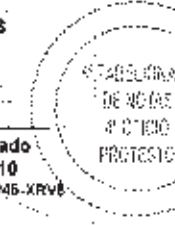
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96244-380G, FCT96246-KRVE

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

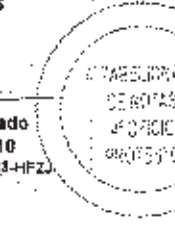
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96242-10EA, FCT96243-HFZ

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

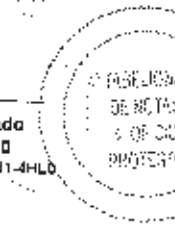
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96240-31H8, FCT96241-4HL0

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

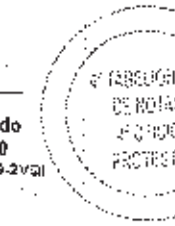
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96238-1UXN, FCT96239-2VQI

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 440885 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018

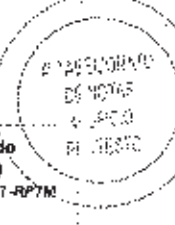
Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FCT96236-RGMT, FCT96237-RP7M

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmur Holding S.A." - 5/7)

EÓLICA GERIBATU IX S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

EÓLICA GERIBATU X S.A.

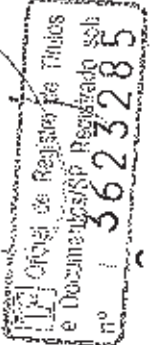
Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico

CHUI HOLDING S.A.

Nome: Marcelo Fabiano da Silva
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Dilney Chaves Cabral Filho
Cargo: Diretor Técnico



[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

--- RECONHECIMENTO. Nº. 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

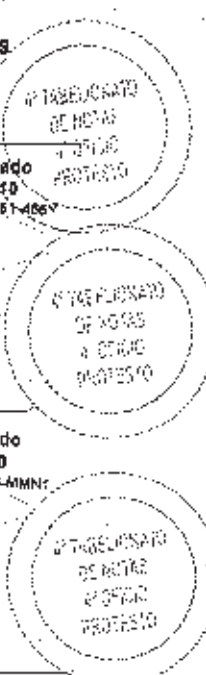
Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. [assinatura] da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,40 - Total: R\$ 9,70
Selo Digital de Escritaçãõ - Selo Normal FCT92562-LIVAS, FCT92561-4067
Contra os dados do ato em: silo.tsc.jus.br

--- RECONHECIMENTO. Nº. 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. [assinatura] da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,40 - Total: R\$ 9,70
Selo Digital de Escritaçãõ - Selo Normal FCT92562-6752, FCT92563-MMN
Contra os dados do ato em: silo.tsc.jus.br

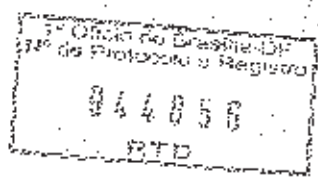
--- RECONHECIMENTO. Nº. 440885 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) MARCELO FABIANO DA SILVA, (2) DILNEY CHAVES CABRAL FILHO

Florianópolis, 12 de junho de 2018
Em test. [assinatura] da verdade:
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,40 - Total: R\$ 9,70
Selo Digital de Escritaçãõ - Selo Normal FCT92564-EGFA, FCT92565-6YCK
Contra os dados do ato em: silo.tsc.jus.br



29460 2018 1153137

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 6/7)

1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 2623285

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


 Nome: _____
 Cargo: _____
 Francisca Cândida Fran.
 Procuradora
 CPF: 000.000.000-00

Cartório de Jacarepaguá
 Alameda Wagner Firmino
 Estado dos Gandelários, 205 - Lote C e D - Tijuca - RJ - CEP 214-110 - Tel: (21) 045-8800
 Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de FRANCISCA CÂNDIDA ALVES REIS MARQUES REBEIRO.
 Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018. Concl. por _____
 Em (n)se(m)unh(ã) _____ da verdade.
 DTPS 72631-6/00BR - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ES - Representante
 AUTORIZADO
 ECPX00279-RRP Consulte em "http://www3.tjri.jus.br/atepublica"

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

REG. CAR. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 1ª SUB. DIR. 1919-1522-1/18
 Oficial
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSOCIADA COMERCIAL DE PARTICIPAÇÕES
 RUA DE LINDOIA, 100 - CASPITAL - RJ
 29 AGO 2018 11:53:137
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

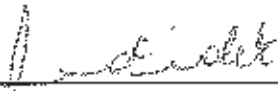
1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 944056
 RTO


ELETROBRAS
 DFFG

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espéctre com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A." - 7/7)

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285

TESTEMUNHAS:


Nome: **Andréa Cristiane Fialek**
RG: **CPF 664.926.889.53**
CPF: **RG 4.930.548-8 SSP PR**


Nome: **Roberto L. P. D. Oliveira**
RG: **13.075.605 SSP/PR**
CPF: **032.890.057-04**

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285
Florianópolis - SC

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285
Florianópolis - SC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
29460 1153137
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623285
Florianópolis - SC

ELETOBRAS
DFFG

29 ABO 2018 1153137

ANEXO I

ARQUIVADA EM MICROFILME
Modelo da Carta de Fiança - RJ

CARTA DE FIANÇA Nº [--]

São Paulo, [data].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

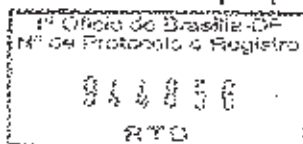
22640-102, Barra da Tijuca

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, por seus representantes legais obriga-se como FIADOR e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA: **SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala H, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.094.666/0001-35, no âmbito da **Primeira Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., ("Emissão")**, cujas condições e características são descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Santa Vitória do Palmar Holding S.A., celebrado em [--], devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), sob o nº [--], em sessão de [--] e nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades de Florianópolis, Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo e Brasília, Distrito Federal sob os nºs [--], [--], [--] e [--], respectivamente ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão que o FIADOR declara conhecer e pela qual a DEVEDORA emitiu [9.000 (nove mil)] debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando [R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data de emissão das Debêntures], sendo limitada a responsabilidade do FIADOR à parcela relativa a 51% (cinquenta e um por cento) do saldo total das Obrigações Garantidas, entendendo-se como Obrigações Garantidas, conforme termos definidos na Escritura de Emissão: (i) o saldo devedor das debêntures, ou seja, as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos a cada uma das debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as debêntures mantidas em tesouraria, e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para



29 AGO 2010 1153137



proteger os direitos e interesses dos debenturistas, que os debenturistas e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO (abaixo qualificado) venham a desembolsar no âmbito da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou execução ou execução das Garantias; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora por meio da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretirável, até 22 de abril de 2016, em favor dos titulares das debêntures objeto da Emissão, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, renunciando o FIADOR aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do FIADOR, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as Obrigações Garantidas assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Banco BTG Pactual S.A., no endereço [--].

A presente carta de fiança será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartórios"). O FIADOR enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, tempestivamente após a obtenção dos registros nos Cartórios.



O FIADOR declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 via original e 2 cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

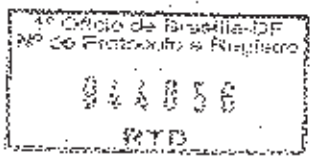
FIADOR(A):

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

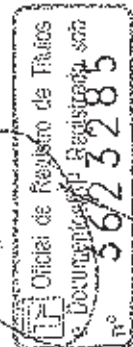
Nome:
RG:
CPF:



29 AGO 2010 1153137

ANEXO II ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Forma de Cálculo do ICSD



Para fins desta Escritura de Emissão, o ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") (obs. "a") é calculado a partir da divisão da geração de caixa da atividade no ano de referência (somada ao saldo final de caixa do ano anterior) pelo serviço da dívida do ano de referência, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas, da Emissora, a saber:

(A) Saldo de Caixa inicial:

Caixa Líquido ao final do ano anterior ao ARef: Item Disponibilidades/Aplicações Financeiras do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo das demonstrações financeiras auditadas, incluindo-se o saldo da Conta Reserva Especial, mas não os saldos das Contas Reserva do Serviço da Dívida e de O&M.

(B) Geração de caixa da atividade no ARef:

- (+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item "E" abaixo
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
- (-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef
- (-) Investimentos realizados no ARef (obs. "b")
- (-) Distribuição de capital a qualquer título prevista para o Ano Seguinte (obs. "c")
- (+/-) Resgates/Aportes das/às Contas Reservas do Serviço da Dívida e de O&M realizados no ARef

(C) Serviço da dívida no ARef (obs. "d"):

- (+) (Amortização de Principal realizada no ARef exceto a referente ao Subcrédito Social) x 12 / (nº de meses da amortização no ARef)
- (+) (Pagamento de Juros no ARef exceto a referente ao - Subcrédito Social) x 12 / (nº de meses da amortização no ARef)

(D) Índice de cobertura do serviço da dívida no ARef:

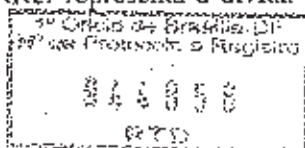
$(A + B) / C$

(E) EBITDA do ARef (obs. "e"):

- (+) Lucro Líquido
- (+/-) Despesa (receita) financeira líquida
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
- (+) Depreciações e amortizações
- (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

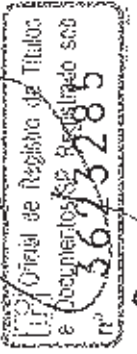
Observações:

- a) O ARef coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira dos Projetos, quando não necessariamente o ARef coincidirá com o ano civil;
- b) Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Companhia;
- c) A distribuição de capital poderá ser sob forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada, redução de capital, ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital;
- d) O Serviço da dívida no ARef representa a dívida onerosa total, com exceção de dívida subordinada; e



e) Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do ARef.

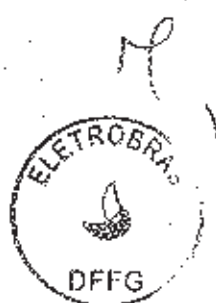
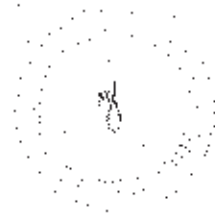
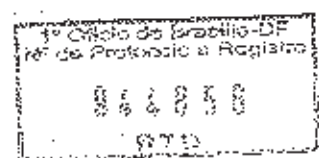
20



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

29ABO 2018 1153137

ARQUIVADA SEMPRE EM PROCESSO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



29 AGO 2018 1153137

ANEXO III

Declaração de Ocorrência da Conclusão Financeira

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Registro de Títulos e Documentos
Participação sob nº 3623285

CARTA [●]

[Local], [●] de [●] de [●]

A

SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala H, Pantanal
Florianópolis, SC
CEP 88040-901



At: [●]

Ref. Conclusão Financeira dos Projetos

Prezado Senhor,

Nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [●], comunicamos que o [BNDES/BRDE] verificou a ocorrência da Conclusão Financeira dos Projetos.

Atenciosamente,

[●]

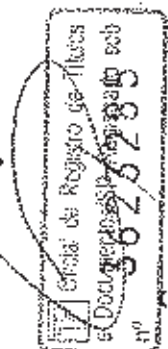
Protocolo de Conclusão de Projeto nº 244856
RJ



ANEXO IV

ARQUIVADA EM MICROFILME

Modelo de Declaração da Emissora Atestando o Cumprimento das Condições dos Incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 3.14.18] da Escritura de Emissão.



[DATA]

À Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Baía da Tijuca
22640-102, Rio de Janeiro, RJ

AL: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira



Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, Com Esforços Restritos De Colocação, De Debêntures Simples, Em Série Única, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Da Santa Vitória do Palmar Holding S.A.", celebrado em 14 de agosto de 2014, entre Santa Vitória do Palmar Holding S.A., na qualidade de Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos debenturistas, Eletrosul Centrais Elétricas S.A., FIP e Brave Winds, na qualidade de acionistas, diretos e indiretos, da Emissora e Centrais Elétricas Brasileiras S.A., na qualidade de Fiadora ("Escritura de Emissão"). Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira neste instrumento, terão os significados estabelecidos na Escritura de Emissão.

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: (i) que estão devidamente autorizados a emitir a presente declaração; e (ii) o devido cumprimento das condições previstas [nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 3.14.18] da Escritura de Emissão.

As declarações prestadas pela Emissora, pelos Intervenientes e pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão permanecem integralmente válidas e verdadeiras na presente data. A Emissora, a Fiadora e os Intervenientes declaram, ainda, que não está em curso nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão.

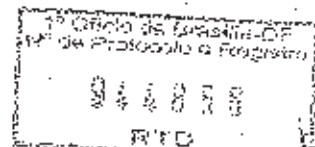
Florianópolis, [-] de [-] de 201[-]

SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRAVE WINDS GERADORA S.A.
na qualidade de acionista da Emissora



Nome:

Nome:

81



Handwritten signature and initials.

Cargo:

Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos S.P. Registrado sob nº 3623285

[Handwritten signatures]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

29 AGO 1964 1153137

REQUERIDA CÉDULA EM FAVOR DE
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1ª Seção de Grupos - DF
Nº de Protocolo e Registro
944858
RTD

